DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.120 - quinta-feira, 13 de julho de 2023 **28 páginas**

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=41707950000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS LIMA:02816487199

PARTE I — P O D E R E X E C U T I V O

DECRETOS

ERRATA ao Anexo Único do Decreto n. 15.592, de 21 de junho de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 7.095, de 26 de junho de 2023 que "abre crédito suplementar às unidades orçamentárias mencionadas no anexo único a este decreto".

ONDE SE LÊ:

3200	F	SIDAGRO	50	20	122	17	2030	339093	15000000	1.000,00	-
									Total		

...

LEIA-SE:

3200	F	SIDAGRO	90	20	122	17	2030	339093	15000000	1.000,00	-
									Total		

...

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SERGIO ANTONIO PARRON PADOVAN
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento em Exercício

DECRETO n. 15.606, DE 6 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 15 e 16 da Lei n. 6.891 de 14 de julho de 2022, para abertura de créditos suplementares até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 1.126.168,55 (um milhão cento e vinte e seis mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma § 1º, inciso I, do art.43 da Lei n. 4.320/1964, conforme superávit apurado no balanço patrimonial de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 6 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO

DECRETO n. 15.606, DE 6 DE JULHO DE 2023.

UG			Programa de Trabalho					El. de Desp	Fonte	
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Suplementação
2901	S	FMI	90	8	241	41	4038	339093	27170000	168,55
									Total	**168,55**
3200	F	SIDAGRO	90	20	601	16	2025	449052	27030000	458.000,00
3200	F	SIDAGRO	90	22	661	16	2026	339039	27030000	100.000,00
3200	F	SIDAGRO	90	23	691	16	2027	339039	27030000	100.000,00
3200	F	SIDAGRO	90	19	573	16	2028	339039	27030000	468.000,00
									Total	**1.126.000,00**
									Total Geral	**1.126.168,55**

DECRETO n. 15.607 DE 6 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso IV da Lei n. 6.891 de 14 de julho de 2022, para o atendimento de despesas com movimentações orçamentárias em dotações alocadas no mesmo Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, por projeto ou

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Odair Serrano de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

atividade de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual, sem utilizar o limite de 15%,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 6 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO

DECRETO n. 15.607, DE 6 DE JULHO DE 2023.

UG				Programa de Trabalho				El. de Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
0249	F	AGEREG	90	4	130	50	4045	339037	15000000	98.000,00	-
									Total	**98.000,00**	**-**
1132	F	FUNSAT	90	11	122	33	4026	339030	15000000	30.000,00	-
									Total	**30.000,00**	**-**
2800	F	SEGOV	90	14	422	104	2081	339032	15000000	50.000,00	-
									Total	**50.000,00**	**-**
0249	F	AGEREG	90	4	130	50	4045	339047	15000000	-	98.000,00
									Total	**-**	**98.000,00**
1132	F	FUNSAT	90	11	122	33	4026	339093	15000000	-	30.000,00
									Total	**-**	**30.000,00**
2800	F	SEGOV	90	14	422	104	2081	339014	15000000	-	50.000,00
									Total	**-**	**50.000,00**
									Total Geral	**178.000,00**	**178.000,00**

DECRETO n. 15.610, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta o Conselho Municipal de Fomento ao Comércio, Indústria e Serviços (COMCIS).

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n. 4.622, de 24 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Fomento ao Comércio, Indústria e Serviços (COMCIS), regido pela Lei n. 4.622, de 24 de abril de 2008, é órgão colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio (SIDAGRO).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Fomento ao Comércio, Indústria e Serviços (COMCIS):

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R$ 8,77

SUMÁRIO

DECRETOS..... 01
ATOS DA PREFEITA 03
SECRETARIAS 03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 10
ATOS DE PESSOAL 12
ATOS DE LICITAÇÃO 16
ÓRGÃOS COLEGIADOS 17
PODER LEGISLATIVO 27
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 27

I - participar da definição e da elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável dos setores de comércio, indústria e serviços;

II - conjugar esforços para a integração de ações e de recursos para o desenvolvimento sustentável dos setores de comércio, indústria e serviços;

III - participar da análise, elaboração, aprovação e execução de planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável dos setores de comércio, indústria e serviços;

IV - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável dos setores de comércio, indústria e serviços;

V - zelar pelo cumprimento de leis e programas de desenvolvimento sustentável, referentes aos setores de comércio, indústria e serviços;

VI - oferecer subsídios aos órgãos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento sustentável dos setores de comércio, indústria e serviços;

VII - apresentar sugestões e propostas para aperfeiçoamento de ações destinadas aos setores de comércio, indústria e serviços;

VIII - realizar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Art. 3º O COMCIS será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, à vista da indicação dos dirigentes dos seguintes órgãos e entidades governamentais e não governamentais, na seguinte proporção:

I - representantes de órgãos e entidades governamentais:

a) 1 (um) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio (SIDAGRO);

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP);

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR);

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN);

g) 1 (um) da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT);

h) 1 (um) da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB);

i) 1 (um) da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN);

j) 1 (um) do Banco do Brasil - Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul;

k) 1 (um) da Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul;

l) 1 (um) do Conselho Regional de Economia de Mato Grosso do Sul (CORECON/MS);

m) 1 (um) do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul (CRA/MS);

n) 1 (um) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MS).

II - Representantes de organizações não governamentais:

a) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (ACICG);

b) 1 (um) da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul (FIEMS);

c) 1 (um) da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);

d) 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

e) 1 (um) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande (SEC);

f) 1 (um) da Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul (FECOMÉRCIO-MS);

g) 1 (um) da Associação Sul-Mato-Grossense de Supermercados (AMAS);

h) 1 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Grande (CDL);

i) 1 (um) do Sindicato de Comerciantes Varejistas de Campo Grande (SINDIVAREJO);

j) 1 (um) do Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE/MS);

k) 1 (um) do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul (OCB/MS).

Art. 4º A participação no COMCIS não será remunerada, sendo considerada serviço público de natureza relevante.

Art. 5º O COMCIS terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva.

Art. 6º O COMCIS terá sessões ordinárias bimestrais, que ocorrerão preferencialmente nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

Parágrafo único. Sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo

Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Art. 7º As sessões do plenário do COMCIS terão *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

§ 1º As deliberações do conselho serão aprovadas pela maioria simples dos conselheiros presentes na sessão.

§ 2º Dependerão do voto da maioria absoluta dos conselheiros que compõem o plenário, as proposições referentes à aprovação e alteração do Regimento Interno.

Art. 8º O COMCIS será presidido pelo Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, sendo o Vice-Presidente eleito dentre seus membros titulares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observando-se o sistema de rodízio entre representantes dos órgãos governamentais e das organizações não governamentais.

Art. 9º O Secretário-Executivo será designado mediante Resolução do Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio (SIDAGRO), dentre servidores deste órgão.

Art. 10. A Presidência e a Secretaria-Executiva contarão com o apoio técnico-administrativo da Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados (AAOC), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV).

Art. 11. Ficam revogados o Decreto n. 10.492, de 21 de maio de 2008; o Decreto n. 10.644, de 4 de novembro de 2008; e o Decreto n. 15.385, de 22 de setembro de 2022.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ADELAIDO LUIZ SPINOSA VILA
Secretário Municipal de Inovação,
Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.356/2023-13
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES DE AR COM SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Este termo passa a viger a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande – MS, 12 de julho de 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 107.099/2015-20, que foi realizada com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "d", § 3º, I e art. 23, inciso II, alínea "a", e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, em favor de CLÁUDIO CUER.
Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
Por fim, encaminhe-se os autos ao órgão demandante para o devido prosseguimento.
Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 128/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49.072/2023-42
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO CPAP, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Este termo passa a viger a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, CELEBRADO EM 4 DE JULHO DE 2023, AO CONTRATO PMCG/BID n. 27/2021 E AOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS E AO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Manifestação da Unidade Gestora do Programa constante no Processo Administrativo n. 87269/2020-19, volume 32, acerca da indicação do CNPJ da contratada no Contrato PMCG/BID n. 27/2021 e nos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e no Primeiro Termo de Rerratificação.
OBJETO: Rerratificação do CNPJ da contratada no Contrato PMCG/BID n. 27/2021 e nos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e no Primeiro Termo de Rerratificação.
RETIFICAÇÃO: Retifica-se a indicação do CNPJ da contratada no Contrato PMCG/BID n. 30/2021 e nos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e no Primeiro Termo de Rerratificação, em virtude da manifestação da Unidade Gestora do Programa, por apresentar incorreção, sendo que: No Contrato PMCG/BID n. 27/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22; No Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PMCG/BID n. 27/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22; No Segundo Termo Aditivo ao Contrato PMCG/BID n. 27/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22; No Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PMCG/BID n. 27/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22; No Primeiro Termo de Rerratificação aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato PMCG/BID n. 27/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22; No Quarto Termo Aditivo ao Contrato PMCG/BID n. 27/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato PMCG/BID n. 27/2021, e de seus Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Rerratificação, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Domingos Sahib Neto e Pedro Eduardo de Barros.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2023.

DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA
Superintendência de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE JULHO DE 2023, AO CONTRATO PMCG/BID n. 39/2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Demacamp Planejamento, Projeto e Consultoria S/S Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Política para Seleção de Consultores financiados pelo BID GN-2350-15, Manual de Aquisições do Executor, item 2, in fine, do Contrato PMCG/BID n. 39/2022, Justificativa Técnica e demais documentos técnicos encartados nos autos do Processo n. 46391/2022-33, vol. 07.
OBJETO: Alteração do prazo do prazo de vigência do Contrato PMCG/BID n. 39/2022.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, passando a valer de 6/7/2023 a 3/11/2023.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato PMCG/BID n. 39/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Domingos Sahib Neto e Eleusina Lavôr Holanda de Freitas.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2023.

DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA
Superintendência de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, CELEBRADO EM 4 DE JULHO DE 2023, AO CONTRATO PMCG/BID n. 30/2021 E AOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Manifestação da Unidade Gestora do Programa constante no Processo Administrativo n. 89823/2020-66, volume 29, acerca da indicação do CNPJ da contratada no Contrato PMCG/BID n. 30/2021 e nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.
OBJETO: Rerratificação do CNPJ da contratada no Contrato PMCG/BID n. 30/2021 e nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.
RETIFICAÇÃO: Retifica-se a indicação do CNPJ da contratada no Contrato PMCG/BID n. 30/2021 e nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, em virtude da manifestação da Unidade Gestora do Programa, por apresentar incorreção, sendo que: No Contrato PMCG/BID n. 30/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22; No Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PMCG/BID n. 30/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22; No Segundo Termo Aditivo ao Contrato PMCG/BID n. 30/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22; No Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PMCG/BID n. 30/2021, Onde se lê: CNPJ n. 04.708.776/0001-22, Leia-se: CNPJ n. 04.780.776/0001-22.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato PMCG/BID n. 30/2021, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Domingos Sahib Neto e Pedro Eduardo de Barros.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2023.

DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA
Superintendência de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 7 DE JUNHO DE 2023, AO CONTRATO n. 317, DE 12/7/2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, e a Empresa S.H. Informática Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, artigo 57, da Lei n. 8.666/93 nas Cláusulas do Contrato n. 317/2022 e na justificativa anexa ao processo administrativo n. 5365/2023-63, volume 2.
OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n. 317, de 12 de julho de 2022.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 317/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 13/7/2023 a 12/7/2024.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 317/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Mara Bethânia B. Gurgel de Menezes e Luciano Christian Gonçalves Sgaravatti.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JUNHO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2023, AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO n. 534.416-25, DE 15/9/2020.
PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Caixa Econômica Federal.
OBJETO: Alterar a Cláusula 3.2.1 do Contrato de Financiamento n. 534.416-25/2020.
ALTERAÇÃO: Alterar a Cláusula Terceira, item 3.1.1 e o Anexo II - Cronograma de Desembolso do Contrato de Financiamento n. 534.416-25, de 15/9/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS: 3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste Financiamento é até 9/3/2025.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do Contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes e Carlos Fábio Gomes Damasceno.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO n. 15, CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e o Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n. 33339/2023-61.
OBJETO: O Município de Campo Grande - MS, em conjunto com o Estado de Mato Grosso do Sul, com o intuído de promover a regularização patrimonial, seja ela de caráter registral ou cartográfica, dos imóveis de sua propriedade ocupadas no Parque das Nações Indígenas, nesta Capital, envolvendo uma série de ações em conjunto e em especial as doações de imóveis do patrimônio do Município de Campo Grande - MS ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul e a Doação de imóvel da área atualmente ocupada pela "Cidade do Natal" de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul ao patrimônio do Município de Campo Grande - MS.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Kátia Silene Sarturi Warde, Eduardo Corrêa Riedel e Ana Carolina Araujo Nardes.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JUNHO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA SESDES N. 129, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO que os atos administrativos, são vinculados ao princípio Constitucional da publicidade, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre a carreira, a organização, o plano de cargos, o sistema remuneratório, o regimento de trabalho, e os direitos fundamentais da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução "PE" SESDES n. 132, de 4 de maio de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.041, de 8 de maio de 2023, que designou comissão destinada a realizar atualização da identidade visual da Guarda Civil Metropolitana;

CONSIDERANDO que os uniformes funcionais refletem os valores, solidificam a hierarquia e a disciplina, identifica o agente, além de garantir as prerrogativas e a correta postura de quem os usa;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e aprimorar a identidade visual da Guarda Civil Metropolitana, visando adequá-la às novas realidades operacionais e institucionais, e

CONSIDERANDO a oportunidade de disponibilizar em caráter experimental, uma alternativa de uniforme funcional aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, no intuito de avaliar os aspectos técnicos e operacionais durante a utilização, possibilitando assim corrigir eventuais falhas antes de sua implantação em definitivo.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o uso alternativo do uniforme funcional aos servidores de carreira da Guarda Civil Metropolitana, composto pela gandola *"combat shirt"* e calça tática, conforme disposto nos anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único. O uso do uniforme alternativo é vedado aos servidores que estiverem no cumprimento das atribuições de vigilância patrimonial.

Art. 2° Composição básica do uniforme funcional masculino e feminino:
a) gorro com pala institucional, azul-marinho e branco;
b) gandola *"combat shirt",* azul-marinho, frente e costas em tecido *dry fit* (poliamida), colarinho e mangas compridas em *ripstop*;
c) camiseta azul-marinho, meia-manga;
d) calça tática, azul-marinho;
e) cinto de náilon preto;
f) meias pretas;
g) coturno preto, com cadarços pretos;
h) peças complementares:
1. cinto de guarnição;
2. colete balístico;
3. apito;
4. braçal;
5. entre outros acessórios permitidos.

Art. 3º Quanto ao uso do uniforme:
a) usado em instrução, no patrulhamento preventivo em geral e no cumprimento de qualquer atribuição e/ou função inerente a carreira, sendo vedado o uso em atividades de vigilância patrimonial;
b) não é permitido o uso de boina com este uniforme;
c) neste uniforme os distintivos e insígnias devem ser emborrachados monocromáticos ou coloridos;
d) a gandola será usada por dentro da calça tática;
e) na gandola deverá ter serigrafado e colorido, do lado direito do peito, o nome funcional, o tipo sanguíneo com fator RH;
f) a calça será usada sobre o cano do coturno;
g) nas atividades operacionais, quando usado com colete sobreposto à gandola, utilizar com distintivo de identificação (nome e tipo sanguíneo);
h) neste uniforme não se usa símbolo de honraria.

Art. 4° Os seguintes distintivos poderão ser afixados na manga da gandola:
a) distintivos de Cursos de Qualificação Profissional, deverão ser afixados no bolso esquerdo da manga da gandola, sendo de emborrachado colorido, inclusive os breves;
b) distintivos Institucionais, deverão ser utilizados no bolso direito da manga da gandola, sendo eles:
1. Bandeira da Cidade, brasão emborrachado e colorido;
2. Dístico "GCM", brasão emborrachado e colorido.

Parágrafo Único. Somente poderão ser utilizados distintivos emborrachados, sendo vedado o uso de quaisquer distintivos metálicos.

Art. 5º Deverá conter neste uniforme as insígnias de função de comando e de hierarquia funcional afixadas na gola da gandola, e deverão ser emborrachadas monocromáticas (plastificadas), em tamanho pequeno (miniatura), afixada em suas extremidades, da seguinte forma:
I. Do lado esquerdo da gola da gandola, as insígnias de função de Comando da Guarda Civil Metropolitana, sendo elas:
a) Superintendente do Comando;
b) Corregedor(a);
c) Coordenador(a) de Operações;
d) Gerente Operacional/Chefe de Divisão;
e) Chefe da Banda de Música.

II. Do lado direito da gola da gandola, as insígnias de hierarquia funcional, sendo elas:
a) Guarda Civil Metropolitano Terceira Classe;
b) Guarda Civil Metropolitano Segunda Classe;
c) Guarda Civil Metropolitano Primeira Classe;
d) Guarda Civil Metropolitano Classe Especial.

§1º Os servidores de carreira da Guarda Civil Metropolitana, que estejam exercendo funções e/ou cargos de chefia, por nomeação ou designação, na estrutura da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social deverão utilizar as insígnias correspondentes, correlacionadas nos incisos I e II deste artigo.

§2º Os servidores de carreira da Guarda Civil Metropolitana, que não estiverem exercendo funções e\ou cargos na estrutura da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, deverão utilizar as insígnias de hierarquia funcional previsto no inciso II deste artigo em ambas extremidades da gola da gandola.

§3º É vedado o uso de insígnias, relacionadas no inciso I deste artigo, por servidores de carreira da Guarda Civil Metropolitana, que estejam com cessão interna ou externa, ou que estejam exercendo funções e/ou cargos de chefia, por nomeação ou designação fora da estrutura da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social ou da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 6º Esta Resolução não vincula a Administração Municipal em manter este uniforme alternativo, sendo que a sua aquisição é de exclusiva responsabilidade de cada servidor, podendo ela ser revogada a qualquer momento por conveniência e interesse público.

Art. 7º O uso irregular do uniforme será considerado falta grave, passível de apuração disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

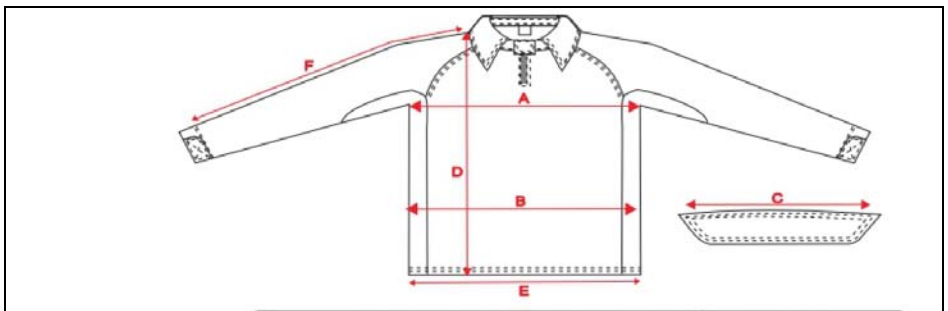
ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA SESDES N. 129, DE 12 DE JULHO DE 2023

GANDOLA "COMBAT SHIRT" TÁTICA GCM
IMAGEM ILUSTRATIVA


ESPECIFICAÇÕES
DETALHES DO TECIDO: Rip Stop 30% Algodão 70% Poliéster. Malha 91% Poliéster e 9% Elastano **DETALHES DO PRODUTO:** Possui gola tipo padre de 6 cm de largura, com 2 (dois) velcros fêmea com costura em "X", de 4 x 2,5 cm com fechamento em zíper de Nilon medindo 17 cm de comprimento. As mangas são feitas em tecido Rip Stop 52%

algodão e 48% Poliéster, com um bolso de cada lado com 14,5 x 12 cm revestido por velcro fêmea com costura em "X" de 10 x 14,5 cm, a lapela do bolso de 12 x 5,5 cm, apresenta puxador emborrachado, revestimento em velcro fêmea com costura em "X" 10 x 5 cm na parte externa e velcro mancho no interior com costura em "X" de 9 x 2,5 cm para fechamento do bolso. O punho conta com lapela para ajuste de regulagem de tamanho em velcro macho com costura em "X" medindo 12 x 5 cm, e velcro fêmea com costura em "X" de 26 x 5 cm. Peito e costas e composto por tecido de poliamida, leve de ótimo caimento proporcionando ótimo conforto térmico. Na parte superior das costas apresenta silk com escrita "GCM" colorido. A peça apresenta o brasão em formato bolacha de 8 x 8 cm. Confeccionada em Rip Stop nas mangas



TAMANHO		PP	P	M	G	GG	XG	XGG	EG
		TABELA DE MEDIDAS (CENTÍMETROS)							
A	TÓRAX	45	48	51	54	57	60	63	66
B	CINTURA	43	46	49	52	55	58	61	64
C	GOLA	44	45	46	49	50	51	52	53
D	COMPRIMENTO	68	70.5	73	75.5	78	80.5	83	85.5
E	BARRA	45	48	51	54	57	60	63	66
F	MANGA LONGA	76	77.5	79	80.5	82	83.5	85	86.5

TODAS AS MEDIDAS POSSUEM UMA TOLERÂNCIA DE -1 CM A +1 CM

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA SESDES N. 129, DE 12 DE JULHO DE 2023

F2544-CALÇA TÁTICA GCM

IMAGEM ILUSTRATIVA



ESPECIFICAÇÕES

CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP FLEX COM PROTEÇÃO UV 50+ 48% POLIÉSTER E 52% ALGODÃO. CALÇA DE CORTE RETO TIPO ESPORTE COM PENCE NA FRENTE.

CÓS RETO COM 4,5 CM DE LARGURA COM UM ELÁSTICO DE 4 CM DE LARGURA NAS LATERAIS PARA MELHOR AJUSTE DA CINTURA, ABOTOADO COM BOTÃO DE PRESSÃO DE METAL COM 15 MM DE DIÂMETRO, NA COR OURO VELHO.

PASSADORES COM 4 CM DE LARGURA E 7 CM DE COMPRIMENTO SENDO DOIS NA FRENTE E 2 NA TRASEIRA.

PASSADORES COM 3 CM DE LARGURA E 7 CM DE COMPRIMENTO SENDO DOIS NAS LATERAIS UM DE CADA LADO, E 1 NA TRASEIRA COM COSTURAS DUPLAS NAS LATERAIS, FEITA COM MÁQUINA ALTERNADA. O PASSADOR FOI REFORÇADO COM 2 TRAVETES NA PARTE SUPERIOR E 2 TRAVETES NA PARTE INFERIOR, SENDO NA QUANTIDADE DE 7 PASSADORES DISTRIBUIDOS EM TODA A CIRCUNFERÊNCIA DA CINTURA. NO PRIMEIRO PASSADOR DO LADO DIREITO DE QUEM VESTE NA PARTE INFERIOR COMTÉM UMA TECIDO COM UMA ARGOLA DE METAL OURO VELHO PARA PENDURAR ITENS.

BRAGUILHA, PECINHA INTERNA CONTÉM UMA CASINHA E UM BOTÃO DE MASSA DE 4 FUROS TAMANHO 15 MM PARA MELHOR SEGURANÇA DO ZÍPER, FECHADA POR ZÍPER DE METAL MEDINDO 15 CM PARA O TAMANHO M, COM TRAVA DE SEGURANÇA, POSICIONADO NA BORDA INFERIOR DA BRAGUILHA.

BOLSO FRONTAL, NA QUANTIDADE DE 2 TIPO FACA PESPONTADO COM BITOLA DE 7MM, FIXADOS NA PARTE SUPERIOR DA FRENTE COM BOCA DE 17 CM DE COMPRIMENTO REFORÇADA POR TRAVESTES NAS EXTREMIDADES DA ABERTURA.

FORRO DO BOLSO FRONTAL, MESMA COR DA PEÇA**,** COLOCADO NA PARTE INFERIOR DA PEÇA COM COMPRIMENTO DE 33 CM ABAIXO DA LINHA INFERIOR DO CÓS.

FRENTE POSSUI UM BOLSINHO EMBUTIDO COM LARGURA DE 8,5 CM E COMPRIMENTO DE 1 CM COM FORRO DE BOLSO DE 10 CM DE PROFUNDIDADE NO MESMO TECIDO DA PEÇA. NA FRENTE DO LADO ESQUERDO POSSUI UM BOLSINHO MEDINDO 7 CM DE LARGURA POR 12 CM DE COMPRIMENTO COM UM FOLE DE 3 CM NAS LATERAIS, NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO TEM UM VELCRO MACHO DE 4 CM DE LARGURA POR 5 CM DE COMPRIMENTO, FECHADO POR UMA LAPELA DE 5 CM DE COMPRIMENTO POR 7 CM DE LARGURA, NA PARTE INFERIOR DA MESMA POSSUI UM VELCRO FÊMEA DE 3,8 CM DE LARGURA POR 5 CM DE COMPRIMNTO.

BOLSOS TRASEIRO:TRASEIRO COM RECORTE DE TECIDO SOBREPOSTO ACOMPANHANDO TODA A EXTENSÃO DA PARTE DE CIMA DAS COSTAS, DA COSTURA LATERAL AO GANCHO E DA ALTURA IMEDIATAMENTE ABAIXO DO CÓS ATÉ ULTRAPASSAR EM 5,5 CM A EXTREMIDADE INFERIOR DO GANCHO, ALCANÇANDO 32 CM DE COMPRIMENTO (VARIÁVEL) NA COSTURA LATERAL DA CALÇA. ESSE RECORTE SOBREPOSTO POSSUI A FINALIDADE DE REFORÇAR A ÁREA DO GLÚTEO E, AO MESMO TEMPO, FORMA UM BOLSO COM ABERTURA INCLINADA. O RECORTE POSSUI ACABAMENTO DE PESPONTO DUPLO NA EXTREMIDADE INFERIOR E, A PARTIR DESSE PESPONTO, NUM PONTO SITUADO A UMA DISTÂNCIA 18 CM (VARIÁVEL) DA COSTURA LATERAL DA CALÇA, OUTRA RETA PESPONTADA SEGUE EM SENTIDO VERTICAL NA DIREÇÃO DO CÓS. A ABERTURA DO BOLSO INICIA-SE NO PONTO ONDE A RETA TOCA O CÓS; 3,5 CM ABAIXO DO CÓS, A ABERTURA DO BOLSO APRESENTA UM ÂNGULO, QUE É FIXADO POR UMA MOSCA DE SEGURANÇA DUPLA CRUZADA, E SEGUE PARA SUA EXTREMIDADE INFERIOR, NA COSTURA LATERAL DA CALÇA, A UMA DISTÂNCIA 17 CM DO CÓS. O FECHAMENTO DO BOLSO TRASEIRO SE DÁ POR VELCRO MEDINDO 4 CM DE COMPRIMENTO POR 2,5 CM DE LARGURA. SOMENTE DO LADO DIREITO DO USUÁRIO, UM CADARÇO MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA E PROLONGANDO-SE ATÉ A COSTURA LATERAL DA PEÇA E ENCONTRA-SE PREGADO PELO PESPONTO VERTICAL DO BOLSO TRASEIRO, POSICIONADO NA ALTURA DO ANGULO NA ABERTURA DO BOLSO.

BOLSOS LATERAIS DA PERNA, COM UMA PREGA FÊMEA CENTRALIZADA NA VERTICAL, CHAPADO UM EM CADA LATERAL DA PEÇA, MEDINDO 18,5 CM DE LARGURA POR 17,5 CM DE COMPRIMENTO. FECHADO E PROTEGIDO POR LAPELA COM CANTOS INFERIORES CHANFRADOS COM PESPONTOS DUPLOS EM TODO O CONTORNO, MEDINDO 5 CM DE COMPRIMENTO POR 18,5 CM DE LARGURA COM FECHAMENTO EM VELCRO DE 2,5 CM DE LARGURA E COMPRIMENTO DE 4 CM, COLOCADO UM VELCRO EM CADA LADO DA LAPELA.

ENTRE PERNA POSSUI UM RECORTE DE 9 CM DE LARGURA POR 37 CM DE COMPRIMENTO NA FORMA DE UM LOSANGO NO ENCONTRO DOS GANCHOS TRASEIRO E FRENTE PARA MELHOR FLEXIBILIDADE DA PERNA.

REFORÇO DO JOELHO, COM 26 CM DE COMPRIMENTO E PROPORCIONAL AO TAMANHO DA CALÇA NA LARGURA.

LARGURA DA BOCA DE 23 CM COM BAINHA DE 4 CM DE LARGURA, COM REGULAGEM DE VELCRO, FÊMEA DE 4 CM DE LARGURA E COMPRIMENTO DE 19 CM COM UMA LAPELA DE 4 CM DE LARGURA POR 9,5 CM DE COMPRIMENTO, CONTENDO UM VELCRO MACHO DE 4 CM DE LARGURA POR 5 CM DE COMPRIMENTO, PARA MELHOR AJUSTE NA PERNA.

LATERAL E GANCHO TRASEIRO EMBUTIDO NA MÁQUINA FECHADEIRA DE BRAÇO, PARA MELHOR QUALIDADE E REFORÇO DA PEÇA.



DISCRICAO	MEDIDA	QTD
ARGOLA MEIA LUA OURO VELHO	-	1
BOTAO DE PRESSAO OURO VELHO	-	1
ZIPER METAL CAQUI	-	1
EMBALAGEM	30X37	1
ELASTICO BRANCO	30X4 CM	1
ETIQUETA COMPOS CAO	-	1
ETIQUETA CODIGO DE BARRAS	-	1
ETIQUETA INTERTA FOX BOY	-	1
TAG	-	1
FORRO LISO	-	1
VELCRO FEMEA AZUL	LAPELAS DE BOLSOS 2.5X4 CM	4
VELCRO FEMEA AZUL	BOLSOS TRASE ROS 2.5X4 CM	2
VELCRO FEMEA AZUL	BOLS NHO 2.5X4 CM	1
VELCRO FEMEA AZUL	BARRA 3.8X18 CM	2
VELCRO MACHO AZUL	BOLSOS LATERAIS 2.5X4 CM	4
VELCRO MACHO AZUL	TRASEIRAS 2.5X4 CM	2
VELCRO MACHO AZUL	LAPELA DO BOLSINO 2.5X4 CM	1
VELCRO MACHO AZUL	LAPELAS DA BARRA 3.8X5.5 CM	2
FITA AZUL	2.5X25 BOLSO TRASEIRO ESQUERDO	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 53/2023
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R$
1	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/ Pré - Escolar	SEMED	269.958,80
2	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/ Creche	SEMED	386.257,80
3	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/Ensino Fundamental	SEMED	812.371,40

4	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/Ensino Médio	SEMED	3.096,20
5	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/AEE	SEMED	32.232,00
6	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/ Quilombola	SEMED	1.355,80
7	MEC/FNDE	Resolução	PNAE/EJA	SEMED	19.545,40
8	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	FPM – Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	16.191.622,49
9	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	FUNDEB – Aplicação no Ensino Básico	PMCG	5.062.302,10
TOTAL					**22.778.741,99**

Márcia Helena Hokama
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO 058.2023

O Município de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improfícuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.
Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.
Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
45052/2023-93	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO	06620120314
49300/2023-75	ENZO LEMOS JUNIOR E OUTROS	9132410019
39015/2023-82	VENCESLAU SANTOS ALCANTARA	14470200260
805176/2022-58	MARIO SERGIO ROSA LOPES	24551240238
48406/2023-61	WILSON REGO	21840090083
803979/2022-31	PEDRO PAULO FERONATO	06720250428
47499/2023-14	CRISTIANA APARECIDA LOPES PASSARA	9550130057
18880/2023-12	MARIA ELIZABETH GUSSO	03640170165
48936/2023-54	JAQUELINE BAGGIO	11340020237
802811/2022-18	ROSINEI VIEIRA LOPES	07480010137
109633/2022-99	JOSETE GARGIONI ADAMES	6410210655
805445/2022-68	MAX THENORIO SEABRA	3730090306
33045/2023-21	ILARIA MANGINI MACEDO	9520010162
806862/2021-10	OSWALDO GANDOLFO	7070050069
806725/2021-49	OSWALDO GANDOLFO	7070050050
803082/2022-35	ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	07681720760
55729/2023-10	HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	04250180271
55729/2023-10	HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	04250180280
21425/2023-02	PRINCESA DO VALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME	21550070054
21431/2023-05	PRINCESA DO VALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME	03010250047
21423/2023-79	PRINCESA DO VALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME	21650180256
803494/2022-01	NATHALIA REINOSO DE SIQUEIRA	7060270184

RICARDO VIEIRA DIAS
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 20/2021-69

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de sua atribuição legal, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – DCDP n. 01/2021, referenciado no Parecer n. 26/2021/SEFIN, **CONVOCA** candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção e contratação, por prazo determinado, de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Gestão, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para ORIENTAÇÃO sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 20/2021-69

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO
DATA: 14 de julho de 2023
HORÁRIO: 09 horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão/SEGES
ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, 3.297 – Centro – Campo Grande/MS

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Candidatos
1206	RAPHAEL DE AZEVEDO NASS
1207	ANDREZA GARCIA DA SILVA
1208	WILLIAN VITOR DE SOUZA MATIAZO – Convocada pela vaga Cotista Negro (106º), através do DIOGRANDE n. 7.055, de 18 de maio de 2023, página 7
1209	MATHEUS ALENCAR ZÓRIO DE OLIVEIRA
1210	ÁBILA GABRIELLY CORREIA DE FRANÇA DOS REIS
1211	GIOVANA ELLEN TACONE CANDIDO
1212	KAUÊ PABLO MORAIS MEDEIROS
1213	LÚCIA HELENA TOFFOLI
1214	ADRIANA TERESINHA DA SILVA – Convocada pela vaga Cotista Negro (107º), através do DIOGRANDE n. 7.058, de 22 de maio de 2023, página 4
1215	EDSON FERREIRA
1216	EDNA ROCHA DA SILVA
1217	RITA DE CASSIA CHAMORRO

EDITAL n. 07/2023-08

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de sua atribuição legal, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 292 e 293, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – DCDP n. 06/2023, consubstanciado no parecer n. 193/2023/SEFIN, **CONVOCA** candidato aprovado na função de **Gestor de Operações (Desenhista/Projetista)**, a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão/SEGES, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 07/2023-08

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO
DATA: 14 de julho de 2023
HORÁRIO: 8 HORAS
LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão – GEMOL/SEGES
ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, n. 3297 – Centro – Campo Grande/MS

Função: Gestor de Operações (Engenharia Elétrica)

Classificação	Candidato
5	CLAUDIO LUIZ DE ARAUJO SILVA

Função: Gestor de Operações (Orçamentista)

Classificação	Candidatos
7	ROSIANE PACHE RODRIGUES ISHIKAWA
8	EDMAR MONTANIA BARBOZA DOS SANTOS
9	MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER
10	DANIELLEN FERREIRA DA SILVA
11	JEFERSON KRAWCZYNSKI
12	EDUARDO WELINGTON STOCCO

Função: Técnico de Operações (Eletricista)

Classificação	Candidatos
5	JOSE CARLOS BATISTA MAGALHÃES
6	JOSE WILSON VAREIRO

EDITAL n. 13/2023-02
PARA CREDENCIAMENTO
"PROGRAMA QUALIFICA CAMPO GRANDE"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas

atribuições legais, HOMOLOGAM a relação dos candidatos inscritos no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas interessadas na formação do Cadastro de Reserva de **INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE** para atuar no "PROGRAMA QUALIFICA CAMPO GRANDE" no âmbito da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, bem como **CONVOCAM** esses candidatos que tiveram a inscrição homologada para a entrega da documentação referente à Prova de Títulos (especificada no Edital de abertura), conforme procedimento estabelecido abaixo:

I - Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na Fundação Social do Trabalho de Campo Grande/FUNSAT, localizada à Rua Quatorze de Julho, n. 992 - Vila Glória, no Município de Campo Grande-MS, conforme data e horário informados no Anexo Único.

II - Os candidatos poderão, também, ser representados por procurador munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e documento de identidade com foto (original e cópia) do procurador.

III - Quando do comparecimento, o candidato poderá optar por uma ou mais área de atuação, devendo protocolar um envelope distinto para cada opção, contendo na parte externa a identificação de seu nome e a respectiva área de atuação com a transcrição "Documentação de Habilitação para Credenciamento", contendo cópia de um documento oficial de identificação com foto, a documentação referente aos requisitos básicos de escolaridade e comprovação de atuação na área, conforme exigida no subitem 2.1 do Edital de abertura, bem como cópia da documentação comprobatória da experiência profissional e da participação em cursos de graduação, pós-graduação e eventos de qualificação e aperfeiçoamento na área de formação, conforme informado no Anexo I do Edital n. 13/2023-01, publicado no Diogrande n. 7.102, de 29 de junho de 2023.

IV - O candidato que realizou a inscrição, cujo nome não consta na lista de candidatos inscritos, terá (2) dois dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para comprovar a realização da inscrição e solicitar a inclusão de seu nome na referida relação, bem como para a retificação de dados incorretos ou, ainda, acréscimo de informação pessoal ou documental.

V - A ausência do candidato na data e horário definidos ou a não apresentação da documentação exigida para pontuação na Prova de Títulos implicará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE/MS, 12 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação
Social do Trabalho de Campo Grande

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 13/2023-02

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO
Data: 17 de julho de 2023 – das 07h30min. às 10 horas e das 13h30min. às 16 horas
Local: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT
Endereço: Rua Quatorze de Julho, n. 992 – 1º andar - sala 01 - Vila Glória.

FUNÇÃO: INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Candidatos	Nascimento
ADNA PRADO BENEVIDES	11/07/1977
ADRIANA HARUE ALEN MIDOGUTI FURTADO	23/07/1981
ADRIANA NUNES DA SILVA	03/11/1989
ADRIANO ALVES OLIVEIRA	28/12/1979
ADRIELE PEREIRA DA SILVA	26/05/1990
ALANA PORTO DOS SANTOS	21/03/1996
ALEX SANDRO RIBAS	20/07/1986
ALISON MENDES DE SA	23/07/1997
AMANDA RIBEIRO SARAIVA	03/01/1979
AMANDA SAMPAIO MARTINS	20/10/1984
ANA LETICIA ANDRADE SANTOS	26/03/1997
ANA LUIZA OVANDO TENORIO	09/09/2002
ANA MARIA COLIBABA	18/12/1974
ANA MARIA MORAES DOROTEU	22/05/1983
ANA PAULA FRAZÃO CAVALLARO	09/04/1987
ANA PAULA SILVA	14/04/1990
ANDREA G. FIGUEROA BENITES	07/06/1993
ANDRESSA PEREIRA BENITT DE BRITO	01/10/1980
ANDRIELLY BEATTRIZ CAETANO DOS SANTOS FERREIRA	20/12/2002
ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIRA	04/09/1970
ARIANA DELGADO	08/04/1989
ARIANE ALDA MOREIRA DA ROSA	28/12/1984
ARIANE DE MELO PEREIRA	08/10/1984
ARIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA MOTA DA SILVA	16/01/1990
BRENDA SILVA	22/10/2001
BRUNA CAROLINE DOS REIS SOUZA DEL BELLO	21/09/1994
CAMILA APARECIDA DOS SANTOS TOMIATI	29/05/2004
CAMILA GUADELUPPE MACIEL	29/12/1998
CAMILLA PEREIRA DA SILVA SOARES DA CUNHA	23/09/1983
CAMILLE KAREN VIEIRA MACHADO	22/06/1993
CAROLINE GUADELUPPE MACIEL	27/01/1995
CÉLIA SAVALA DA SILVA	21/10/1966
CELSO DE SOUZA LAUREANO	08/01/1977
CINTIA ACUNHA	28/02/1983
CINTIA DA SILVA DE CARVALHO	26/01/1988
CLAUDIA OLIVEIRA MARQUES	30/08/1981
CLAUDIA REGINI RICARDO	10/06/1982
DANIEL RODRIGUES	25/04/1992
DANIELA CRISTINA MIRANDA ALVAREZ CARVALHO	19/11/1981
DIANA DA SILVA SANTI	22/03/1996
DIANA JULIAO MARTINS	02/12/2002
DIEGO LEITE DA SILVA	13/12/1986
DILSON MARCOS DE MEIRELES	24/05/1972
DOUGLAS LEANDRO DA SILVA	03/09/1989
DYLLAN RAPHAEL COSTA DE OLIVEIRA	18/08/1993
DYOGENES HENRYQUE SILVA COTRIM	27/02/1996
EDILENE DA SILVA LIMA	24/08/1985
EDIVAN GONÇALVES DE FARIAS	13/09/1990
ELAINE CRISTINA LIAL DA SILVA	04/01/1981
ELAINE DIAS DA COSTA	24/04/1986
ELIANE CRISTINA	26/03/1985
ELIETE FERNANDES ROCHA	26/02/1971
ELIEZER GRILLO BARBOSA	18/01/1984

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO
Data: 18 de julho de 2023 – das 07h30min. às 10 horas e das 13h30min. às 16 horas
Local: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT
Endereço: Rua Quatorze de Julho, n. 992 – 1º andar - sala 01 - Vila Glória.

FUNÇÃO: INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Candidatos	Nascimento
ÉLIKA DE ARAUJO ARAGÃO	12/07/1991
EVA CATARINA SIQUEIRA NANTES	01/06/1964
EWERTON LIMA	12/08/1987
EZILDA BARBOSA TEIXEIRA	25/01/1989
FABIANA APARECIDA AGUILAR DA SILVA SANTOS	30/03/1986
FERNANDA TUPINAMBÁ CORREA DE SOUZA	12/08/1976
FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA CRUZ	16/05/1974
GEIZYLEIA DE ARAÚJO DO ESPÍRITO SANTO MARQUES	01/07/1987
GISLAINE SALGUEIRO	19/09/1979
GRACIELA BENITES	30/03/1969
GREICY KELLY CARNEIRO PEREIRA	27/04/1990
GUILHERME CAMPOS GOMES	28/07/2000
HEINDNEA DA MASSELINK	02/10/1980
HELOISA ALVES DE SOUZA	31/05/1994
HERIKO UBIRATÃ HATA	26/11/1986
IDALENE DA ROCHA SOUSA GONCALVES	04/11/1986
IGOR AUGUSTO PEREIRA SILVA	24/08/1994
INDIRA BENTO LOPES	02/02/1976
IRACEMA SORAIA ALVES DE SOUZA	16/09/1987
ISABELA MONTEIRO RODRIGUES	08/08/1997
IZABEL RODRIGUES BAHIA PIRRÉ	13/12/1973
JACKSON PAULO DA SILVA	30/04/1984
JANAILTON LOPES SOUSA	19/04/1992
JANAINA DA CRUZ GARCIA	10/08/1997
JANAINA DUARTE PEREIRA	24/06/2000
JAQUELINE ARAÚJO SANTO ALVES	27/11/1991
JAQUELINE CAMARGO	10/09/1989
JEFERSON PEREIRA ANICETO	02/01/1986
JESSICA DOS SANTOS DIAS	14/07/2000
JESSICA ARRUD	22/11/1992
JESSICA COSTA DE ARAUJO MACIEL	13/09/1988
JÉSSICA LINO DE AZEVEDO	02/11/1991
JOÃO MATHEUS FERREIRA AQUINO	12/08/1998
JOSÉ RICARDO DE LIMA	23/03/1972
JOZIEL MALAQUIAS ALVES	29/04/1989
JULIANA DE OLIVEIRA MARAGNO	15/12/1992
JULIANA DE PAULA ZANARDI	31/08/1987
JULIANA SHIRLEY ZAPATA COBO TEZINI	26/08/1973
JULLIANE CRISTYNE GOMES DE FREITAS	12/10/1990
JUNIELE TAIS	18/12/1994
JUSSIMEIRE GAMA DA SILVA	14/08/1991

KAMILA RITA DE BONA SARTOR	15/04/1989
KAREN ANTONINA ROSA FERREIRA	17/07/1981
KAREN AQUINO	06/04/1999
KARINA DE SOUSA E SILVA	11/09/1975
KARINA SANTOS DA SILVA CONCEIÇÃO	18/08/1989
KARINE CRISTINA OLIVEIRA LOURENCO	17/08/1984
KARINE DOMINGOS DE ARAÚJO	25/08/1997
KARINE LIMA DE ALMEIDA	08/08/1992
KARINNE MILENA SERRA CAVALHERI	21/05/2000
KATCILENE FERNANDES ALBUQUERQUE	27/06/1972
KATIA VALENTINA ESCOBAR GIMENEZ	20/09/1988
KEILLA GUTEMBERG DA COSTA MEDEIROS	17/10/2002
KELLY CRISTINA DA SILVA DE SOUZA FERRA DINIZ	08/05/1982

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO
Data: 19 de julho de 2023 – das 07h30min. às 10 horas e das 13h30min. às 16 horas
Local: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT
Endereço: Rua Quatorze de Julho, n. 992 – 1º andar - sala 01 - Vila Glória.

FUNÇÃO: INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Candidatos	Nascimento
KELLY DAÇA RABELO	29/10/1982
KELLY FORESTI TOSTA	13/08/1976
KELLY MARIA FERNANDES DA SILVA	14/04/1986
KELLY REGINA DA SILVA VIEIRA	29/01/1993
KEROLYN CRISTINA RANGEL DA SILVA	06/11/1995
KEYLLA KIVYAN DOS SANTOS LADEIA	19/07/2002
LAIS ROCHA ARECO	27/04/2003
LAIZA FRANÇA AMORIM	07/09/1988
LARISSA DE ARRUDA DAMASIO	18/10/1991
LARYSSA DE ALMEIDA GOMES	05/07/2005
LAURA AUGUSTA GOMES DE JESUS	12/03/1981
LEIDIANE GRASIELLE BARROS DE BRITO MESQUITA	26/10/1987
LEIZIENE DA SILVA QUINHONES	10/11/1995
LEONARDO RORIZ RODRIGUES DA SILVA	03/11/2003
LETHICIA CANHETE BRITO	08/02/1999
LETICIA CAROLINE DE MORAES PEREIRA	21/09/1995
LETÍCIA MENDES OLIVEIRA	05/04/1995
LETICIA PAULA DE OLIVEIRA	11/07/1994
LOOYS APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES	13/10/1999
LUCAS TELES BORGES GOMES	26/08/1995
LUCIANA CRISTINA DA SILVA SONOHATA	13/11/1974
LUCIENE BRITO DO ESPIRITO SANTO	04/06/1976
LUCILEIA APARECIDA ALVES RODRIGUES	28/08/1979
MARCIA MARIA DIAS DE SOUZA	12/04/1075
MARIA DA GLÓRIA ALCÂNTARA FARIA CIPRIANO	25/06/1983
MARIA VITORIA DA SILVA PEREIRA	05/08/2002
MARINA FRAGOSO GRANJA DA SILVA	02/09/1974
MARISA DE OLIVEIRA PEREIRA DE SOUSA	07/09/1979
MARLI RODRIGUES FARIA DE OLIVEIRA	06/10/1980
MATHEUS DE REZENDE FERNANDEZ GALEANO	14/04/1992
MEIRELLY ALVES DOS SANTOS	27/03/1988
MICHELE CAROLINE PIESANTI ARAÚJO	05/06/1994
MICHELY CRISTINA SILVA CACHO GONÇALVES	18/05/1979
MIRIÃ DE SOUSA SANTOS	31/01/1998
MIRIAN KELLY VIEIRA DOS SANTOS	10/01/1995
MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES	12/10/1995
NAGILLA MARQUES PIRES DA SILVA RIBEIRO	13/11/1980
NATALIA FERNANDA RAMOS FIGUEIRA	23/12/1996
NATHALIA MARIA LOURENÇO CORONEL	04/04/1997
NAYARA ALEIXO DA CUNHA	22/09/1986
NAYARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	06/07/1994
NUR MOHAMAD ALI EL AKRA	28/02/2000
OGUE GARCIA JUNQUEIRA	24/12/1974
OLIVIA DE MELO PELZL	16/02/1980
PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	03/11/1986
PATRÍCIA DOS SANTOS CASTILHO	31/07/1985
PAULA INSABRALDI TONEZI	09/11/1982
PERCILIANA DIAS BARBOSA	04/04/1981
PRICILA WEIM PIRES TOLEDO ALBERTTI	18/07/1983
REJANE DUARTE MARTINS	13/03/1992
ROBERTA KELLY DA SILVA	20/11/1978
ROBERTA CRISTINA QUEIROZ DE REZENDE	10/09/1978
RODRIGO DO AMARAL POLYDORO	25/09/1995
RODRIGO HATA	22/08/1981

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO
Data: 20 de julho de 2023 – das 07h30min. às 10 horas e das 13h30min. às 16 horas
Local: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT
Endereço: Rua Quatorze de Julho, n. 992 – Sala 1 - 1º andar - Vila Glória.

FUNÇÃO: INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Candidatos	Nascimento
RODRIGO SATIRO DA SILVA	23/09/1975
ROSANA LUCIA PINCELA VASCONCELOS	02/02/1968
ROSANGELA FRANCISCA DOS SANTOS LOPES	09/07/1978
ROSILENE AGAPITO BARBOZA	03/04/1968
SABRINA RAMOS	08/06/2000
SANDRA APARECIDA	19/03/1976
SANDRA CATARINO DA COSTA	22/05/1978
SAYMON BRITO DA ROCHA	08/02/1996
SIMONE ELIAS	25/09/1980
SONIA REGINA MACIEL RODRIGUES DA SILVA	03/08/1994
SONIA REGINA PEREIRA	19/12/1962
SOPHÍE ELIZABETH DIAS MARTINS	09/12/2002
STEPHANI NUNES POMPEO	06/10/1995
STHEFANI BARRETO MIRALLES	15/12/1997
SUELAINE APARECIDA TAVARES	08/04/1986
TADEU TKUTTER	06/03/1998
TÂNIA DA SILVA OLIVEIRA	17/02/1985
TATIANA CÂNDIDA DA SILVA SANTOS	28/10/1978
THAIS REGINA OCAMPOS DO NASCIMENTO	16/02/1990
THAIZI TEREZA DE MAZZI ROSA	20/11/1984
THALITA BARRIOS	18/12/1990
THALITA FIGUEIREDO PITZSCHK DA CUNHA	15/04/1980
THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	10/02/1989
THAYLLA MWRYHA MACIEL BUENO	17/01/1997
THAYNÁ RAYANE PEREIRA	15/07/1997
THAYNARA COSTA DE ARRUDA	19/07/1997
THAYS DOS SANTOS SILVA	30/04/2000
THIAGO ANDRADE ASATO	14/05/1980
THIAGO CÂNDIDO TOSTA	30/08/1978
THYELLE PEREIRA CHUQUEL MARTINS	01/08/1989
TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO	30/04/1986
TIAGO DE SOUZA ORTIZ	24/05/1989
TIFFANY ISADORA MORAES COSTA	08/08/1999
VAGNER DE CAMPOS E SOUZA	06/11/1972
VALQUIRIA BARROS COSTA	28/12/1988
VANESSA BARBOSA BENITES	16/09/1987
VANESSA BEATRIZ NEVES	10/07/1982
VANESSA DA SILVA SANTOS	25/12/1989
VANESSA MARQUES DOS SANTOS FERREIRA	16/10/1992
VANESSA NUNES DA SILVA	01/09/1988
VANUZA RIBEIRO DE SOUZA	06/11/1970
VICTÓRIA ÁRTEMIS ROSA RODRIGUES	02/11/2001
VILMA FREITAS FARIAS	27/12/1974
VITORIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	07/10/1999
VIVIANE DAHER SECUNDINO GOMES	16/11/1984
VIVIANE SILVA TIAGO	29/10/1997
WAGNER SILVA GONÇALVES	28/06/2000
WALDEMIR RIBEIRO ACOSTA	12/02/1978
WELLINGTON QUEIROZ DOS ANJOS	01/02/1996
WESLEY DANIEL DE ALMEIDA GAVILAN	01/10/1995
WESLEY GOMES	01/05/1985
WUDISON FEITOSA DOS SANTOS	25/04/1986
YARGO RUIZ RUBIO	08/01/1989
YASMIN DE OLIVEIRA URQUIZA	17/11/2000

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 09/2023, DE 01 DE JANEIRO DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos – Hospital São Julião.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande – MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari, Sandro Trindade Benites, Carlos Augusto Melke.

CAMPO GRANDE/MS, 29 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/SEGES
Processo Administrativo n. 55833/2023-31

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e §4º do art. 10 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Mirim de Campo Grande – I.M.C.G. – CNPJ 15.528.821/0001-72 – Avenida Fabio Zahran, 520, Vila Sargento Amaral, Campo Grande/MS.

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com o INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE – MS, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.528.821/0001-72, situada na Avenida Fabio Zahran, 520, município de Campo Grande/MS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas à continuidade da formação socioeducativa e profissional dos 238 (duzentos e trinta e oito) mirins executivos, com idade entre 16 e 17 anos, em exercício nos órgãos da administração pública direta, no período de agosto de 2023 a dezembro de 2024, relação nominal dos mirins executivos juntada aos autos em epígrafe.

PERÍODO: Agosto de 2023 a dezembro de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

VALOR GLOBAL: R$3.705.889,60 (três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), Tabela referencial anexa.

JUSTIFICATIVA:
Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - MROSC, disciplinado pela Lei n. 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode considerar o procedimento acima inexigível na "[...] hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]", conforme preleciona o *caput* do artigo 31 do MROSC.

Desta forma, esta Administração Municipal entende por não haver necessidade de chamamento público para o presente caso, ficando caracterizada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de realização de chamamento público para firmar Termo de Colaboração com o Instituto Mirim de Campo Grande – I.M.C.G., tendo em vista que o objeto e a meta de atendimento desenvolvida pela entidade possui natureza singular, uma vez que os adolescentes que participarão do programa, outrora denominados mirins executivos contratados pela referida entidade, a pedido da administração pública municipal, por força do Contrato n. 61-A de 1º de agosto de 2017, sob fundamento da Lei 8.666/93, terão seus contratos encerrados.

Entretanto, a manutenção destes adolescentes entre 16 e 17 anos, pelo menos pelo tempo que lhes faltaria para encerrar o programa sob o manto do contrato 61-A, de 1º de agosto de 2017 faz-se fundamental, não apenas porque o I.M.C.G. é apto e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei n. 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei n. 13.204/2015, mas também, porque permite não colidir com qualquer outra regra da legislação trabalhista correlata para o atendimento do objeto desta parceria.

Sob o aspecto legal, a inexigibilidade de chamamento público justifica a meta estabelecida pela Organização da Sociedade Civil, mas é sob o aspecto social que a administração está vislumbrando este caminho.

Tendo em vista que o Contrato n. 61-A, de 1º de agosto de 2017, encerra em 31/07/2023, o I.M.C.G. afirma que não será possível realocar estes adolescentes na prestação de serviços de outros parceiros e, consequentemente, não haverá como manter estes contratos de trabalho, acarretando na demissão de todos estes adolescentes, o que, para o I.M.C.G., "[...] causará inegáveis e grandes impactos sociais, tendo em vista a vulnerabilidade deles e de seus familiares" (fls. 04).

Por conseguinte, todos os 238 (duzentos e trinta e oito) adolescentes efetivamente contratados e lotados nas secretarias municipais "[...] são de baixa renda, sendo que seus respectivos rendimentos são utilizados não só para manutenção própria, mas também, em sua grande maioria, para compor a renda de sua família", documento da OSC solicitando intervenção da administração pública (fls. 03).

Destaca-se que as demais disposições da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n. 14.969/2021, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com o I.M.C.G.

O I.M.C.G. está devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n. 97 na categoria de serviço com o Programa de Promoção da Integração do Mercado de Trabalho no Campo da Assistência Social.

Assim, dentro desta perspectiva, o Instituto Mirim de Campo Grande é o único que poderá manter os contratos de trabalho dos 238 adolescentes sem qualquer colisão com a legislação trabalhista, preservando a renda deles e suas famílias e o atendimento de situações de riscos sociais na garantia e defesa de direitos, por meio da etapa que executará: acompanhamento Socioprofissional; orientações profissionais e comportamentais realizados pela equipe técnica e, atendimento Odontológico conforme a necessidade.

Portanto, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei n. 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, a ser entregue no PROTOCOLO da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Avenida Afonso Pena, 3297, Centro, no horário das 08h00min às 13h30min e das 13h30min às 16h30min, cujo o teor deve ser analisado pela administradora pública responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Campo Grande, 12 de julho de 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO POR PREVISÃO DE DESLIGAMENTO

MIRINS EXECUTIVOS

VALOR POR ADOLESCENTE	**R$ 2.363,45**

MÊS	QTDE	VALOR TOTAL
ago/23	238	R$ 562.501,10
set/23	218	R$ 515.232,10
out/23	197	R$ 465.599,65
nov/23	176	R$ 415.967,20
dez/23	167	R$ 394.696,15
jan/24	151	R$ 356.880,95
fev/24	121	R$ 285.977,45
mar/24	102	R$ 241.071,90
abr/24	57	R$ 134.716,65
mai/24	40	R$ 94.538,00
jun/24	31	R$ 73.266,95
jul/24	23	R$ 54.359,35
ago/24	18	R$ 42.542,10
set/24	14	R$ 33.088,30
out/24	9	R$ 21.271,05
nov/24	3	R$ 7.090,35
dez/24	2	R$ 4.726,90
jan/25	1	R$ 2.363,45
		R$ 3.705.889,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 020/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria Jurídica e de Julgamento/SEMADUR, com base nos artigos 12 e 58 da Lei Complementar n. 02/92, e considerando terem resultado improfícuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.
Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **NOTIFICADOS** do ***julgamento a revelia*** e, procedente os Autos de Infração e de suas respectivas Decisões relacionados neste Edital.
Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o CRÉDITO ORIGINÁRIO DA MULTA, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande/MS – JURFIS, sito à Rua Cândido Mariano Rondon n. 2.655, 4° andar, sala 04 – centro, nesta.
Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á ***Certidão de Decurso de Prazo***, e inscrição do débito em Divida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

DECISÃO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	AUTO/ NAIM
875/2023	42588/23-57	ALAN RICHARD TELES MARKS	2030930153	514676
589/2023	9358/23-40	ASSOCIACAO DE MORADORES NOSSA SENHORA DAS GRACAS	01578442000142	10130
871/2023	42558/23-96	ELIS ANA DE SOUZA	2111421822	514792
793/2023	40615/23-57	EMILIANO MOREIRA	4260020370	507803
829/2023	34753/23-14	EMPRESARIAL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	2820120216	513940
877/2023	34751/23-81	EMPRESARIAL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	2820120062	513948
821/2023	23779/23-38	FLORIPA DA SILVEIRA MORAES	3680070309	509732
816/2023	24167/23-17	HELIOMAR SILVA DOS SANTOS	11170110031	509835
768/2023	23822/23-65	ITAMAR LELIS QUEIROZ	8070280052	511695
838/2023	24212/23-70	JANAINA CENTURIAO	2323810462	502241
707/2023	37179/23-39	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO E OUTRO	12990832062	516541
839/2023	108863/22-11	MARIA DE LURDE DE AMORIM	61536610178	9794

840/2023	108862/22-41	MARIA DE LURDE DE AMORIM	61536610178	9795
772/2023	42058/23-63	WALMIR ESCARAMUCA DE SOUZA	7350030241	511285

Campo Grande, 12 de julho de 2023.

RUI NUNES DA SILVA JUNIOR
Coordenador/COJUR/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Processo Administrativo n. 66968/2022-41
Entidade: Associação de Moradores Arnaldo Estevão de Figueiredo II
Assunto: Alteração do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, item 4.

O presente apostilamento tem por fundamento as informações contidas no processo **n. 66968/2022-41**, em atenção ao Ofício n° 033/2023, de 30/06/2023, que solicitou a alteração do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução, item 4, do Termo de Fomento n. 03 de 10 de janeiro de 2023, referente aos itens a serem adquiridos, permanecendo inalterados os demais itens do processo.

Portanto, onde consta:

Especificação	**Indicador Físico**	
	Unid.	**Quant.**
Assistente Social	Meses	06
Coordenador	Meses	06
Prestador de Serviços Trabalhos Manuais	Meses	06
Pincel redondo p/ pintura	Un.	15
Tinta Pva p/ artesanato acrilex diversos	Un.	12
Tinta p/ tecido acrilex diversos	Un.	12
Stencil médio diversos	Un.	22
Fita adesiva crepe 24mmx50m	Un.	10
Barbante p/ tapete	Un.	28
Agulhas p/ crochê de barbante	Un.	18
Paleta de tinta de plástico	Un.	15
Gancho com rosca p/ madeira 17x40	Un.	50
Pano de Prato	Un.	100
Corda de Sisal	Un.	50

Passe a constar:

Especificação	**Indicador Físico**	
	Unid.	**Quant.**
Assistente Social	Meses	06
02 Arte Educadoras	Meses	06
Cola Permanente	Un.	50
Pinceis n. 0	Un.	40
Pinceis n. 6	Un.	40
Pinceis n. 8	Un.	40
Pinceis Pitua n. 2 C558	Un.	40
Folha de carbono	Un.	20
Pano de prato	Un.	200
Cone de linha branca	Un.	30
Rolo de viés branco largo c/ 20cm	Un.	50
Stencil variados	Un.	20
Tinta acrilex p/ tecido variadas	Un.	175
Agulha crochê n. 8	Un.	30
Agulha tapeceiro	Un.	30
Fio de malha	Un.	170

Estando em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 14.969 de 11 de novembro de 2021, art.43, inciso II, alínea b.

CAMPO GRANDE, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE APOSTILAMENTO N. 04 AO TERMO DE FOMENTO N. 104, DE 02 DE MAIO DE 2022.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 104, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) E A SIRPHA – LAR DO IDOSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS,** situada na Rua dos Barbosas, nº 321, Bairro Amambaí, CEP: 79005-430, neste ato representada pelo Sr. **José Mário Antunes da Silva**, portador do RG de nº 779124 SSP/MS e CPF/MF nº 175.378.271-68, com arrimo na Lei Federal nº 13.019/2014, e na forma das cláusulas abaixo, resolve, nos autos do **Processo Administrativo nº 6902/2022-75**, celebrar o **Quarto Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 104**, que tem como objeto a autorização para utilização do saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria suscitada alhures.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO
Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido de autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a **SIRPHA – Lar do Idoso**.

Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 14.969/2021 e que, segundo Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica (**ASSEJUR**), não possui quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado.

Isso porque a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 51, Parágrafo único, "permite o uso de ativos financeiros desde que no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos", e também no Decreto n. 14.969/2021, em seu artigo 42, inciso II, alínea "a", que condiciona a "alteração por meio de Termo de Apostilamento para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a **SIRPHA – Lar do Idoso**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 104, de 02 de maio de 2022.

CAMPO GRANDE/MS, 03 DE JANEIRO DE 2023.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA AMHASF Nº 239, DE 12 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o extrato de termo aditivo de credenciamento nº 02 de 21/09/2021 celebrado em 21/09/2021, publicado no diogrande n.7.090, de 20 de junho de 2023, que prorrogou o prazo de vigência do credenciamento ao programa credihabita da empresa de matérias de construção ALVES E CUNHA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agencia Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários

PORTARIA AMHASF Nº 240, DE 12 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o extrato de termo aditivo de credenciamento nº 01 de 30/03/2022 celebrado em 30/03/2022, publicado no diogrande n.7.090, de 20 de junho de 2023, que prorrogou o prazo de vigência do credenciamento ao programa credihabita da empresa de matérias de construção MACAUBA CASA COR E ACABAMENTO LTDA.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agencia Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários

PORTARIA AMHASF Nº 241, DE 12 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o extrato de termo aditivo de credenciamento nº 04 de 19/08/2022 celebrado em 19/08/2022, publicado no diogrande n.7.090, de 20 de junho de 2023, que prorrogou o prazo de vigência do credenciamento ao programa credihabita da empresa de matérias de construção R e A COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agencia Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários

PORTARIA AMHASF Nº 242, DE 12 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o extrato de termo aditivo de credenciamento nº 03 de 19/08/2022 celebrado em 19/08/2022, publicado no diogrande n.7.090, de 20 de junho

de 2023, que prorrogou o prazo de vigência do credenciamento ao programa credihabita da empresa de matérias de construção SABINO FERREIRA FILHO LTDA.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agencia Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários

PORTARIA AMHASF Nº 243, DE 12 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o credenciamento nº 03 celebrado em 19/08/2022, publicado no diogrande n.6.747, de 23 de agosto de 2022, que credenciou ao programa credihabitaa empresa de materiais de construção SABINO FERREIRA FILHO LTDA.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agencia Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários

PORTARIA AMHASF Nº 244, DE 12 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o credenciamento nº 02celebrado em 19/08/2022, publicado no diogrande n.6.747, de 23 de agosto de 2022, que credenciou ao programa credihabitaa empresa de materiais de construção ReA COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agencia Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01 de 16/02/2022, CELEBRADO EM 07/07/2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e a empresa Campana & Gomes Engenharia LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do inciso II do caput e do inciso II do § 1º ambos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 24.134/2022-87, vol. 03.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato n. 01, de 16 de fevereiro de 2022.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 01/2022, em mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 10/07/2023 a 06/11/2023, e prorrogado o prazo de vigência do Contrato em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 10/07/2023 a 05/01/2024.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 01 de 16/02/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Maria Helena Bughi e João Marcelo Campana.

CAMPO GRANDE-MS, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal de
Habitação e Assuntos Fundiários.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02 de 16/02/2022, CELEBRADO EM 07/07/2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e Predial Construções LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do inciso II do caput e do inciso II do § 1º ambos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 24.142/2022-13, vol. 05.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n. 02, de 16 de fevereiro de 2022.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 02/2022, em mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 10/07/2023 a 06/11/2023, e prorrogado o prazo de vigência do Contrato em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 10/07/2023 a 05/01/2024.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 02 de 16/02/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Maria Helena Bughi e Marcia Furtunato Correia.

CAMPO GRANDE-MS, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal de
Habitação e Assuntos Fundiários.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 7 DE JULHO DE 2023, AO CONTRATO N. 21/2022.

PARTES: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG e a empresa Qfrotas Sistemas Ltda.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §2º da Lei Federal n. 8.666/93, Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato: 5.1 do Contrato n. 21/2022 e no Processo n. 60788/2022-47, Volume II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas: Programa de Trabalho 1500000002.4.130.49.4044, Elemento de despesa 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte do Recurso 2 – Recursos Próprios – INDIRETAS.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 21/2022.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 15 de julho de 2023 até 15 de julho de 2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 21/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Odilon de Oliveira Júnior e Ludomir Eduardo Furmann.

CAMPO GRANDE/MS, 7 de julho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N. 18/2023, CELEBRADO EM 11 DE JULHO DE 2023.

PARTES: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG e a empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis e Processo Administrativo n. 56547/2023-48.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de curso *In Company* de eSocial no Âmbito da Administração Pública.

DO VALOR: O valor da presente contratação é de R$ 72.780,00 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações abaixo:
UG 0249F – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG
Projeto Atividade: 4.130.49 4044 – Ações de Serviços de Regularização e Fiscalização
Elemento de Despesa: 33903948 – Serviço de Seleção, Treinamento
Fonte de Recurso: 1500000002 Recursos Próprios - Indireta

ASSINATURAS: Odilon de Oliveira Júnior e Pablo Cunha de Almeida.

CAMPO GRANDE/MS, 11 de julho de 2023.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EDITAL N. 14/2023 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN** constatou irregularidades no uso do sistema municipal de mobilidade urbana. Portanto, conforme o auto de infrações gerado pela fiscalização vem convocar os autuados elencados em ordem alfabética nas tabelas a seguir, através deste edital, de acordo com os respectivos enquadramentos legais e prazos recursais, para apresentarem defesa junto à esta Agência, sito à Avenida Gury Marques, 2395 – Bairro Universitário – Campo Grande/MS, sob pena de implantação das respectivas multas.

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92
PRAZO RECURSAL: Até 30/08 /2023

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ESPÓLIO DE TERLITA DE ALMEIDA GARCIA	1970200157	D 465121	R$ 2.000,00
UNIÃO – MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO-MPDG	4970100070	D 465294	R$ 1.472,25
RITA ALEXANDRINO DOS SANTOS	8290070067	D 465272	R$ 1.472,25

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 24/08/2023
PRAZO RECURSAL: Até 31/08 /2023

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
NEUMA PEREIRA ARAÚJO FERNANDES	4050140135	D 464676	R$ 1.472,25
ENEIAS FLAVIO DA SILVA SALDANHA	4170120111	D 465224	R$ 1.472,25

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 28/08/2023
PRAZO RECURSAL: Até 04/09 /2023

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
GUINOZES FERREIRA DE CARVALHO	8660180193	D 465318	R$ 1.472,25
MARCIA BRAGA DA SILVA	9030310907	D 464948	R$ 1.472,25
DIRCE ALONSO LOURENCO	8220080600	D 465052	R$ 1.472,25

SILVIA VALENTE ARCANGELO	7260170028	D 465288	R$ 1.472,25
JENILSON MASSAD DA CUNHA	9330120018	D 465058	R$ 1.472,25
MARIA TEREZINHA NUNES MACHADO TISSIANI	4780130127	D 465240	R$ 1.472,25
ARAILDO FAUSTINO BARBOSA	5600090781	D 465282	R$ 1.472,25
JOSÉ MOTTI	5140110100	D 465287	R$ 1.472,25

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 21 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 05/10/2023 PRAZO RECURSAL: Até 16/10 /2023			
AUTUADO	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**VALOR DA MULTA**
CLAUDIO SCHNEIDER DA SILVA	2880010118	D 465328	R$ 8.833,50
AMELIA MACHADO LOLO	5090180713	D 465142	R$ 8.833,50

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 01/09/2023 PRAZO RECURSAL: Até 11/09 /2023			
AUTUADO	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**VALOR DA MULTA**
TABERNÁCULO DA REVELAÇÃO	6720220057	D 464918	R$ 588,90

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 2º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL N. 4.864/10 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 24/08/2023 PRAZO RECURSAL: Até 08/09/2023			
AUTUADO	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**VALOR DA MULTA**
BERENICE GONÇALVES COUTO	1660070105	D 465209	R$ 2.824,43

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

GEOVÁ PAES DA COSTA
Auditor Chefe de Processamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTOS DO CETRAN-MS
N. 11/2023

A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN torna público o resultado dos julgamentos em 2ª instância e grau de recurso pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei n. 9.503/97 e artigo 13 da Resolução CONTRAN n. 619/2016.

A especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = cancelamento da multa
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = permanência da multa

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023.

Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente AGETRAN

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 00/2020.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
QAN4502	103140/2022-17	74550-REN0405300	NAO CONHECIMENTO
NRS8450	017788/2023-44	55413-TEN0253832	NAO PROVIDO
QAE0838	021139/2023-75	76332-TEN0225515	NAO CONHECIMENTO
ELM6610	003506/2023-12	72930-TEN0215359	NAO CONHECIMENTO
HRN7654	006171/2023-11	76332-TEN0198544	NAO CONHECIMENTO
HRN7654	006180/2023-01	51851-TEN0180720	NAO CONHECIMENTO
HSB1133	010920/2023-41	74630-LEN0031463	NAO PROVIDO
HSB1133	010927/2023-91	74550-REN0259201	NAO PROVIDO
HSB1133	010960/2023-66	74550-REN0264162	NAO PROVIDO
HSB1133	010964/2023-17	74550-REN0273419	NAO PROVIDO
HTB9125	011990/2023-62	74550-REN0435222	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	011991/2023-25	74550-REN0436610	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	011995/2023-86	74550-REN0438807	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	011999/2023-37	74550-REN0441315	NAO CONHECIMENTO
OOT1F41	112319/2022-01	74710-LEN0061991	NAO PROVIDO
QAJ2A76	119855/2022-47	76332-TEN0229136	NAO PROVIDO
HRN7654	006184/2023-54	51851-TEN0138604	NAO CONHECIMENTO
HRN7654	006187/2023-42	55411-TEN0209745	NAO CONHECIMENTO
HRN7654	006195/2023-71	60681-TEN0206732	NAO CONHECIMENTO
HSB1133	010944/2023-18	74550-REN0255915	NAO PROVIDO
HSB1133	010947/2023-06	74630-REN0259920	NAO PROVIDO
HSB1133	010948/2023-61	74550-LEN0028576	NAO PROVIDO
HSB1133	011341/2023-80	74550-REN0192685	NAO PROVIDO
QAR2891	122237/2022-66	76252-TEN0237529	NAO PROVIDO
HRN7654	006219/2023-37	74550-REN0420840	NAO CONHECIMENTO
HRN7654	006227/2023-65	74550-REN0420408	NAO CONHECIMENTO
HSB1133	010926/2023-28	74550-REN0247137	NAO PROVIDO
HSB1133	010933/2023-93	74550-REN0241396	NAO PROVIDO
HSB1133	010935/2023-19	74550-REN0227552	NAO PROVIDO
HSB1133	010940/2023-59	74630-REN0190235	NAO PROVIDO
HSB1133	010941/2023-11	74550-REN0249652	NAO PROVIDO
HSB1133	010954/2023-63	74550-REN0262585	NAO PROVIDO
HSB1133	010957/2023-51	74550-REN0263643	NAO PROVIDO
HSB1133	011344/2023-78	74630-REN0260071	NAO PROVIDO
HSB1133	011346/2023-01	74550-REN0261965	NAO PROVIDO
HTH4344	003101/2023-11	57200-NQ00026404	NAO CONHECIMENTO
HRN7654	006237/2023-19	60503-MA00086497	NAO CONHECIMENTO
HSB1133	010930/2023-03	74550-REN0377829	NAO PROVIDO
HSB1133	010932/2023-21	74550-REN0404262	NAO PROVIDO
HSB1133	010965/2023-80	74550-REN0271799	NAO PROVIDO
HTB9125	012006/2023-81	74550-REN0445767	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	012010/2023-58	74550-REN0454209	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	012015/2023-71	74630-LEN0065073	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	012019/2023-22	60503-MA00091750	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	012023/2023-08	74550-REN0446074	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	012027/2023-51	74710-LEN0059357	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	012033/2023-53	74710-LEN0058922	NAO CONHECIMENTO
HTB9125	012035/2023-89	74550-REN0446264	NAO CONHECIMENTO
QAD0F89	096425/2022-95	74550-REN0228298	NAO CONHECIMENTO

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO "PE" n. 2.538, DE 12 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR os Decretos "PE", abaixo relacionados, referentes às designações de servidores para comporem a Comissão Permanente da Lei da Ficha Limpa, de acordo com as especificações constantes no quadro abaixo, com efeito a partir da data de publicação (CI n. 2.122/GAB/SEGES/2023):

Decreto "PE"	**Data**	**DIOGRANDE**	**Data**
2.072	8/8/2019	5.649	9/8/2019
569	18/1/2021	6.181	19/1/2021
1.175	9/2/2021	6.201	10/2/2021
2.127	6/5/2021	6.289	7/5/2021
326	14/2/2022	6.550	15/2/2022
2.126	9/11/2022	6.824	10/11/2022
2.613	19/12/2022	6.871	19/12/2022
2.672	22/12/2022	6.876	22/12/2022
2.256	23/6/2023	7.094	23/6/2023

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.539, DE 12 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente da **Lei da Ficha Limpa**, com a finalidade de acompanhamento, análise de documentos e cumprimento da Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e Termo de Ajuste de Conduta n. 01/2015, estabelecido entre o Município e o Ministério Público Estadual, de acordo com as especificações constantes no quadro abaixo, com efeito a partir da data de publicação (CI n. 2.122/GAB/SEGES/2023):

Matrícula	**Servidor**	**Secretaria**	**Função**
408234/04	Andressa Faccio Simão	SEGES	Presidente
374472/06	Adriana Police dos Santos	PGM	Membro
404789/03	Alexandre Ávalo Santana	PGM	Membro
163767/02	Carlos Augusto Gonçalves Coimbra	SEGES	Membro
379141/09	Daphynee Paes Missirian	SEGES	Membro
310115/02	Fábio Luis da Silva Oliveira	SEGES	Membro
421059/03	Jerson Carneiro Gonçalves Junior	SEGES	Membro
51918/06	João Batista da Rocha	SEGOV	Membro
408104/04	Karla Alves Cornélio	SEGES	Membro
268062/01	Marcelino Pereira dos Santos	PGM	Membro
404858/03	Regiane Ribas Lopes	SEGES	Membro
376949/02	Vilma Torres e Silva	SEGES	Membro

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.540, DE 12 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor MATHEUS DOS SANTOS PICCOLI, matrícula n. 419579/01, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Referência 13, Classe "A",

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Douradina/MS, sem ônus para a origem, com efeito a partir da data de publicação a 31 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 172, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 59275/2023-56).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.527, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso lX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 56335/2023-70, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora VANDA APARECIDA NEVES URBANEK, matrícula n. 244767/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (CI n. 2.134/GECONF/SEGES/2023):

Percentual	Validade
20%	16 de fevereiro de 2016
25%	11 de junho de 2021

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.528, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora KASSANDHRA PEREIRA ZOLIN, matrícula n. 406000, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar da Capacitação de Atendimento a Demanda Espontânea/Acolhimento com classificação de risco na Atenção Primaria a Saúde, em Três Lagoas - MS, no período de 27 a 29 de julho de 2023, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 6.480/DDB/SESAU/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.529, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR VAGO, por motivo de falecimento, o cargo de Motorista de Veículos Pesados, a contar de 24 de junho de 2023, ocupado por ENIO GONÇALVES RATIER, matrícula n. 193917, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.530, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora DEBORAH MENEZES ABUCHAIM, matrícula n. 417653/01, ocupante do cargo de Médico, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 31 de maio de 2023 (Processo n. 50597/2023-01).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.531, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor ELIO APARECIDO DE SOUZA SILVA, matrícula n. 234680/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 2.900 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, como Soldado PM, no período de 1º/3/1986 a 6/2/1994, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021 (Processo n. 42691/2013-34).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.532, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora GRASSIELI RAMALHO GIRALDELLI, matrícula n. 379115/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 4 de junho de 2023 (Processo n. 52444/2023-63).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.533, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora JACKELINE VALEJO GONÇALVES, matrícula n. 386658/02, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 14 de junho de 2023 (Processo n. 54048/2023-15).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.534, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor THIAGO DA SILVA MELO, matrícula n. 405345/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-4, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 15 de junho de 2023 (Processo n. 54847/2023-19).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.535, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora DEBORAH LEMES NOGUEIRA, matrícula n. 416708/05, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de junho de 2023 (Processo n. 54796/2023-71).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.536, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora KARINA DA ROSA CORREIA, matrícula n. 393829/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 19 de junho de 2023 (Processo n. 55401/2023-67).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

No Decreto "PE" n. 1.618, de 19 de abril de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 7.025, de 20 de abril de 2023, que exonerou o Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "EXONERAR, a pedido, AMADEU WAGNER BORGES, ..."

PASSE A CONSTAR: "EXONERAR AMADEU WAGNER BORGES, ..."

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 7.119, de 12/07/2023

RESOLUÇÃO "PE" SISEP N. 73 DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **EDIVALDO AQUINO PEREIRA**, Matrícula n. 374457-7 e CREA 20918/D-MS, como fiscal, e **MEHDI TALAYEH**, Matrícula n. 405356-3 e CREA 9708/D-MS, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços e para exercer a função de Gestor do Contrato o servidor **RÔMULO FOSCACHES PAVÃO**, Matrícula n. 418715, de que trata a Ordem de Execução de Serviços n. 43/2023 de 30/06/2023 – cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/SISEP**. Conforme especificação constante na modalidade de Pregão Eletrônico n. 099/2022 e Processo Administrativo n. 29166/2023-31.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de julho de 2023.

DOMINGOS SAHIB NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO "PE" SISEP N. 74, DE 12 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **GUILHERME DA SILVA NETO**, CREA 62693-D/MS e matrícula n. 412485-1, como fiscal, e **RODOLFO QUEVEDO**, CREA 6051D – MS e matrícula n. 405351-3 para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços e para exercer a função de Gestor do Contrato a servidora **REGINA VERA CRUZ**, CPF n. 825.079.881-34 e Matrícula n. 292923, de que trata a Ordem de Execução de Serviços n. 48/2023 de 10/07/2023 – cujo objeto é a **RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AV. CÔNSUL ASSAF TRAD - AV. MASCARENHAS DE MORAES, EM CAMPO GRANDE/MS**. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência n. 048/2022 e Processo Administrativo n. 46397/2022-10.

CAMPO GRANDE-MS, 12 de julho de 2023.

DOMINGOS SAHIB NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO "PE" SISEP N. 75, DE 12 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **TANER LOBO CASAL BATISTA**, CREA n. 3124/MT – VISTO 4077/MS e matrícula n. 220760-2, como fiscal, e **RODOLFO QUEVEDO**, CREA 6051D – MS e matrícula n. 405351-3 para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços e para exercer a função de Gestor do Contrato a servidora **REGINA VERA CRUZ**, CPF n. 825.079.881-34 e Matrícula n. 292923, de que trata a Ordem de Execução de Serviços n. 49/2023 de 10/07/2023 – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – RUA DOS GONÇALVES, EM CAMPO GRANDE/MS.** Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência n. 048/2022 e Processo Administrativo n. 46397/2022-10.

CAMPO GRANDE-MS, 12 de julho de 2023.

DOMINGOS SAHIB NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.237, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Isabela Guimarães Volpe, matrícula nº 42346001, Wanessa Soares de Freitas, matrícula: 386509/01, como fiscais e Luiz Felipe Marciano Teixeira, matrícula: 418056/01, Leonardo Reys de Vasconcelos Monteiro, matrícula: 401791/01 para substituírem os fiscais se estes, porventura, estiverem ausentes no ato da fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços de que trata o Contrato Administrativo do Âmbito da Administração Pública Municipal a ser firmada com a **Empresa ANDREIA LORENZI, CNPJ: 17.189.700/0001-79,** referente ao Pregão Eletrônico n. 297/2022 **(Processo 56766/2023-81 (V.01 a V.03)**, cujo os objetos são: **CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER, MESA AUXILIAR ALIMENTAÇÃO, MESA DIVÃ, MESA GINECOLÓGICA, POLTRONA HOSPITALAR E SUPORTE DE SORO,** designar como gestor do processo a servidora Fabiana Martins de Paula, matrícula: 418470-01, e Douglas Cáceres da Silva, matrícula: 382416/01, para substituir o gestor se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle do Contrato acima mencionado. (CI n. 15.609/GGCL/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDROTRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.238, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Isabela Guimarães Volpe, matrícula nº 423460/01, Thamires Panferro de Carvalho, matrìcula: 419272/02 como fiscais e Luiz Felipe Marciano Teixeira, matrícula: 418056/01, Thiago de Freitas Cardoso Abdo, matrícula: 0393353/01 para substituírem os fiscais se estes, porventura, estiverem ausentes no ato da fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços de que trata o Contrato Administrativo do Âmbito da Administração Pública Municipal a ser firmada com a **Empresa D''AQUINO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ (08.839.778/0001-09),** referente ao Pregão Eletrônico n. 297/2022 **(Processo) 56763/2023-93 (V.01 a V.03)**, cujos objetos são: **BANQUETA GIRATÓRIA, CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, MESA AUXILIAR E SOFÁ CAMA, designar** como gestor do processo a servidora Fabiana Martins de Paula, matrícula: 418470/01, e Douglas Cáceres da Silva, matrícula: 382416/01, para substituir o gestor se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle do Contrato acima mencionado. (CI n. 15.646/GGCL/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDROTRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.239, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Pamela Alves Pinheiro, matrícula n. 411798, como **FISCAL** e, Elaine Tiemi Gushiken, matrícula n. 384785, para **SUBSTITUIR** o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-serviço, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a ser firmado com a Empresa Araraúna Turismo Ecológico Ltda, referente ao Pregão Eletrônico n. 007/2023, Ata de Registro de Preços n. 023/2023, cujo objeto é a prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), conforme termo de referência (Processo n. 26810/2023-92), e ainda, **DESIGNAR** a servidora Carla Maria Mazeti, matrícula n. 418516, como **GESTORA** e Jackliny Ota de Souza, matrícula n. 406439, para **SUBSTITUIR** a gestora se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações acima mencionadas. (CI n. 15.853/GCMCA/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.240, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CLEIDE DOS SANTOS, matrícula n. 294233/01, para desempenhar a função de Assistente Técnica, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada através do Decreto n. 13.667, de 9 de outubro de 2018, a contar de 1° de agosto de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.241, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

LOTAR a servidora RENATA VIDAL CARDOSO GARDENAL, matrícula n. 343188/01, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "E", na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 5 de julho de 2023, no código 0104000540, Ação 4002, por motivo de retorno de Licença para Tratar de Interesse Particular. (CI n. 14.827/DAP/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

ASSUNTO: REVISÃO DE FALTAS

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
414879/06	Carla da Fonseca Muchiutti	Médico	SESAU

PROCESSO: 54498/2023-63

DECISÃO: Indeferimento da solicitação, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica em Recursos Humanos/SGTS.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 17/2023

Convocamos a servidora NAGELA MALUF LEMES FERREIRA, matrícula n. 419137/02 e 03, ocupante do cargo de Médico, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis. (Processo n. 45246/2023-80).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na Gerencia de Gestão de Casos Complexos, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5386462, de 19/06/2023.

Matricula	Servidor	Cargo
381187/01	Fabiana Carvalho de Jesus	Encarregado Governamental
418495/01	Caroline Menezes Santos	Gestor Operacional
406148/03	Maelen de Lima Yukiko	Assessor Governamental IV
420925/01	Dilane Silveira de Jesus Brito	Enfermeiro

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na Upa Dr Alessandro Martins - Vila Almeida, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5317990, de 11/05/2023.

Matricula	Servidor	Cargo
425977/01	Adriano Eduardo Costa de Figueiredo	Médico
419039/01	Agda Bandeira Costa	Enfermeiro
373840/03	Ana Cristina Coelho	Enfermeiro
380100/02	Flavia Cristiane da Silva	Técnico de Enfermagem
423106/03	Gabriel Elias Cardoso Siqueira	Médico
420864/03	Igor Assis de Azambuja	Medico Plantonista Residente
421050/05	João Henrique Franzini Mella	Médico
372281/01	Luciana dos Santos Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem
402126/02	Mauricio Goncalves de Oliveira	Assistente de Serviços de Saúde
418713/01	Patrícia Begotto	Técnico de Enfermagem
412596/04	Rosana Helena Martins	Assistente Social
384819/01	Sandra Aparecida Pereira Vau	Técnico de Enfermagem

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes.

Matrícula	Servidor	Cargo	Unidade de Saúde	Espelho de demanda
424567/03	Lucas Ribeiro da Costa Santana	Medico Plantonista Residente	Crs "Dr. Waldeck Fletner de Castro Maia" - Coophavila II	5105369 Data 04/01/2023
404606/01	Aratuz Tenorio dos Santos	Técnico de Enfermagem	CRS "Dr. Waldeck Fletner de Castro Maia" - Coophavila II	4626524 Data 08/03/2022
419700/01	Angelita Macena Marques	Técnico de Enfermagem	Ubs Dr Ivan Hidelbrand da Costa - Buriti	5277034 Data 19/04/2023
385000/39	Leandro Galvão de Souza	Médico	CRS "Dr. Waldeck Fletner de Castro Maia" - Coophavila II	5175785 Data 17/02/2023

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções no Centro de Referência a Saúde do Homem, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5322342, de 15/05/2023.

Matricula	Servidor	Cargo
370010/01	Daniela Bazili Soares	Médico
378258/01	Vera Lucia Ribas do Amaral	Técnico de Enfermagem

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 944, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso X do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora MARIA CRISTINA GONCALVES SOUZA, matrícula n. 393994/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, a partir de 28 de julho de 2023, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010 (Processo n. 61606/2023-54, vol. 1).

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE JULHO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 948, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR o servidor ASSIS BRASIL COSTA DECKNIS, matrícula n. 396193, para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 176-A/2023, referente ao pregão eletrônico n. 97/2022, firmado com a Empresa Costa & Silva Comércio e Administração de Obras Ltda., e CAIO CÉSAR BATISTA MOREIRA, matrícula n. 419605, para substituir o primeiro, nas ausências e impedimentos legais, com vistas a desempenharem as atribuições previstas na Instrução Normativa SISCON n. 5, versão 2, da Controladoria-Geral do Município, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE JULHO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 949, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a servidora FLAVIA GRASIELE DA COSTA ROSA, matrícula n. 406034, para exercer a função de Gestor do Contrato n. 176-A/2023, referente ao pregão eletrônico n. 97/2022, firmado com a Empresa Costa & Silva Comércio e Administração de Obras Ltda., e LORECI CARESIA, matrícula n. 417458, para substituir o primeiro, nas ausências e impedimentos legais, com vistas a desempenharem as atribuições previstas na Instrução Normativa SISCON n. 5, versão 2, da Controladoria-Geral do Município, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE JULHO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 950, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR o servidor ASSIS BRASIL COSTA DECKNIS, matrícula n. 396193, para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 176-B/2023, referente ao pregão eletrônico n. 304/2022, proveniente da ata de registro de preços n. 5/2023 firmado com a Empresa Nacional Comércio de Embalagens Eireli, e CAIO CÉSAR BATISTA MOREIRA, matrícula n. 419605, para substituir o primeiro, nas ausências e impedimentos legais, com vistas a desempenharem as atribuições previstas na Instrução Normativa SISCON n. 5, versão 2, da Controladoria-Geral do Município, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE JULHO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 951, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a servidora FLAVIA GRASIELE DA COSTA ROSA, matrícula n. 406034, para exercer a função de Gestor do Contrato n. 176-B/2023, referente ao pregão eletrônico n. 304/2022, proveniente da ata de registro de preços n. 5/2023, firmado com a Empresa Nacional Comércio de Embalagens Eireli, e LORECI CARESIA, matrícula n. 417458, para substituir o primeiro, nas ausências e impedimentos legais, com vistas a desempenharem as atribuições previstas na Instrução Normativa SISCON n. 5, versão 2, da Controladoria-Geral do Município, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE JULHO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 106, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **JARDEL VINICIUS TARTARI,** matrícula n. 378745, como FISCAL, e **JEAN AUGUSTO DE SOUZA STRINGHETA,** matrícula n. 383695, para SUBSTITUIR o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticados em decorrência das contratações, em todas as modalidades, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, firmado com a empresa **CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP - CNPJ: 04.159.159/0001-04**, referente ao Pregão Eletrônico n. 322/2022, Convênio 2021642, Processo Administrativo n. 10852/2023-93, Contrato n. 133, de 19 de maio de 2023, cujo objeto é a "**Aquisição de Instrumentos Musicais para a Orquestra Sinfônica de Campo Grande - MS**", cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n. 005/2020 de 20 de novembro de 2020.

Campo Grande – MS, 11 de Julho de 2023.

MARA BETHANIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 12/2023

CONVOCAMOS o ex-servidor **JANIO DOS SANTOS COSTA**, matricula n. 404336/01, ocupante do cargo de Professor dos quadros da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para comparecer na Corregedoria-Geral do Município, sito a Rua Sofia Melke, nº 453, Itanhangá Park, nesta Capital, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da 3ª e ultima publicação deste edital, para tomar conhecimento da decisão final constante no Processo Administrativo Disciplinar n. 98000/2017-90.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE MAIO DE 2023.

JOÃO BATISTA PEREIRA JUNIOR
Controlador-Geral do Município

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 199, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições resolve:

SUSPENDER, o prazo processual a contar do dia 13 a 31 de julho de 2023 para a comissão do Processo de Sindicância Administrativa, designada através da Resolução "PE" SESDES n. 188, de 30 de junho de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.106, de 03 de julho de 2023, dos trabalhos referentes ao processo n. 41350/2023-50.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA "PE" AMHASF Nº. 53, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores DOUGLAS TORRES, matrícula nº. 419649; EVERALDO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº. 375131; FRANCISCO VIEIRA SILVA NETO, matrícula nº. 399590; THAYNARA FERRAZ MARTINS, matrícula nº. 419053; e VANESSA RICARTE, matrícula nº. 400947, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial Permanente, com a finalidade de promover chamamento público e o credenciamento de empreiteiras/construtoras que tenham interesse no fornecimento de mão de obra de material de construção aos beneficiários do Programa CREDIHABITA, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito a partir de 02 de julho de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal
de Habitação e Assuntos Fundiários

PORTARIA "PE" AMHASF Nº. 54, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores municipais: KELE REGINA DE SOUZA FEIJO, matrícula nº. 389774/04; IARA PEREIRA DA SILVA SANTANA, matrícula nº. 250538/07; ANDRÉ LUIZ RODRIGUES ALVES, matricula nº. 399326/05, LUCAS MACEDO NEPOMUCENO, matrícula nº. 406440/02; e PRISCYLA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 405177/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial Permanente, com a finalidade de acompanhar a empresa credenciada por meio do edital de chamamento público n. 002/2021, que tem por objeto o fornecimento de cartão magnético para pagamento por meio eletrônico, aos beneficiários do Programa CREDIHABITA, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito a partir de 08 de julho 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal de
Habitação e Assuntos Fundiários

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA "PE" AGEREG N. 035, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR os servidores: Elisangela Silva de Morais, matrícula n 381891, como **GESTORA DE CONTRATO**; Nathália Alves de Souza, matrícula n. 409126, como **FISCAL DE CONTRATO**, e Cesar Gonçalves Lujan, matrícula n. 392967, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticado, em atendimento ao Contrato n. 18/2023, cujo objeto é a realização de curso In Company de eSocial no Âmbito da Administração Pública, Processo Administrativo n. 56547/2023-48, com efeitos a partir da data de 11 de julho de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2023.

Odilon de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande - MS

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRIMEIRO ADENDO
(LOTE: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o primeiro adendo ao edital da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 123/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.889/2023-16
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO MOTOLÂNCIA
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 26/07/2023
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 26/07/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital e as alterações realizadas poderão ser obtidas no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codgec=1&codtli=PE&numcom=123
As demais condições permanecem inalteradas.
Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	**FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**
Coordenador de Processamento das Licitações	Pregoeiro

AVISO DE PRIMEIRO ADENDO
(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA, COM RESERVA DE COTA E EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o primeiro adendo ao edital da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 126/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101.490/2022-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS (BEBEDOUROS, APARELHO DE SOM, PURIFICADOR E OUTROS)
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 26/07/2023
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 26/07/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital e as alterações realizadas poderão ser obtidas no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codgec=1&codtli=PE&numcom=126
As demais condições permanecem inalteradas.
Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	**KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS**
Coordenador de Processamento das Licitações	Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122.575/2022-99
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS CONGELADAS
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 14/07/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO — Coordenador de Processamento das Licitações
FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO — Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente aos lotes 002 e 002.1 da licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 046/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.122/2023-26
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CADARÇO SARJADO, COLAR CERVICAL, SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL E EQUIPO MICROGOTAS
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 14/07/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO — Coordenador de Processamento das Licitações
WESLLEY DA SILVA SOARES — Pregoeiro

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:
DISPENSA: 136/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.767/2023-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
REQUISITANTE: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 19/07/2023
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 19/07/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/
Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE REPETIÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:
DISPENSA: 099/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.947/2023-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLASTIFICADORA PROFISSIONAL
REQUISITANTE: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 19/06/2023
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 19/06/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/
Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprad.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 12 de julho de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Compras Diretas

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO CORAD N. 51, DE 11 DE JULHO DE 2023.

APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CORAD, REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CORAD, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:
Art. 1º Art. 1º Fica estabelecido, na forma do disposto do Anexo desta Deliberação, o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD referente aos meses de agosto a dezembro de 2023, aprovado pelos conselheiros na Reunião Ordinária de 04 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS
Presidente do Conselho de Recursos
Administrativos dos Servidores Municipais

ANEXO À DELIBERAÇÃO CORAD n. 50/2023.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CORAD - 2023

Mês	Dia	Horário
Agosto	3/8/2023	18 horas
	10/8/2023	
Setembro	4/9/2023	18 horas
	11/9/2023	
Outubro	2/10/2023	18 horas
	9/10/2023	
Novembro	6/11/2023	18 horas
	13/11/2023	
Dezembro	4/12/2023	18 horas
	11/12/2023	

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS
Presidente do Conselho de Recursos
Administrativos dos Servidores Municipais

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DELIBERAÇÃO CMRI n. 30, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A DELIBERAÇÃO N. 29, DE 06 DE JUNHO DE 2023, QUE APROVOU O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

O Presidente da **COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada para o dia 13 de julho de 2023, a reunião que ocorreria no dia 04 de julho de 2023, por motivo de força maior.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2023.

MAURO MONGELLI
Presidente da Comissão Mista de
Reavaliação de Informações - CMRI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO N. 878/CMDCA/2023.

APROVA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, CAPTADOS ATRAVÉS DO CLIQUE ESPERANÇA.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 4º, da Lei Municipal N. 6.437, de 14 de abril de 2020, com fulcro no artigo 2º da Deliberação N. 345/CMDCA/2013, de 13/5/2013, Deliberação N. 726/CMDCA/2021 de 05/04/2021, Deliberação N. 737/CMDCA/2021 de 18/06/2021, Deliberação N. 769/CMDCA/2022 de 10/02/2022 e Deliberação N. 848/CMDCA/2023, de 28/02/2023, Resolução CONANDA 218, de 27/06/2019 e considerando a aprovação em **Plenária 550ª Sessão Ordinária, de 11/07/2023.**

DELIBERA:

Art. 1º. Liberar recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência (FMIA), para as entidades abaixo relacionadas:

ENTIDADE	VALOR CAPTADO	VALOR RETIDO NO FUNDO	VALOR APROVADO PARA O PROJETO
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA PROJETO: "Inclusão de Todos"	**R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)** via www.cliqueesperanca.org, relatório de doações no exercício de 2023.	**R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**	**R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**.
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ PROJETO: " Espaço recreativo para uso das crianças e adolescentes do centro de apoio à família em andamento"	**85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** via www.cliqueesperanca.org, relatório de doações no exercício de 2022.	**17.000,00 (dezessete mil reais)**, acrescido do valor de **R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos),** por não ter sido apresentada proposta de investimento pelo projeto.	**67.996,50 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023.

Eliana Aparecida Bittencourt
Conselheira Presidente/CMDCA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO FISCAL

Acórdão: 0009/2023
Processo: 97216/2022-41
Requerente: José Fernando Gervásio
Requerido: Município de Campo Grande
Relator(a): Victor Pereira Afonso

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS – DISCORDÂNCIA DE VALORES – PEDIDO PREJUDICADO – CRÉDITO QUE NÃO É LÍQUIDO E CERTO – IMPOSSIBILIDADE – LEI COMPLEMENTAR N. 482/2023 - INDEFERIMENTO.

I – O Requerente não concorda com o crédito reconhecido pelo Município por duas razões: (a) não foram reconhecidos os valores relativos aos danos causados em sua propriedade; (b) o laudo de avaliação não apurou o valor correto da área desapropriada;

II – Será realizada reunião administrativa para apurar os supostos danos que a obra municipal tenha causado ao bem imóvel, de modo que o Requerente formulará novo pedido após o reconhecimento do crédito que entender devido;

III – Como é competência da Câmara de Conciliação Fiscal apreciar o requerimento formulado, bem como a possibilidade de compensação somente de créditos líquidos e certos, face a créditos da Fazenda Pública, no presente caso, uma vez que não há liquidez e certeza dos créditos devidos ao Requerente, não é possível a realização da compensação;

IV – Requerimento prejudicado e, por consequência, indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 97216/2022-41.

Campo Grande - MS, 06 de julho de 2023.

Ricardo Vieira Dias
Presidente

Victor Pereira Afonso
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arthur Vieira de Oliveira Lavor, Cecília Saad Cruz Rizkallah, Denir de Souza Nantes, Jorge Takeshi Otubo, Kátia Silene Sarturi Warde, Larissa Zirbes Faria e Luis Alexandre Holak.

Acórdão: 0010/2023
Processo: 36979/2023-60
Requerente: Saulo Arruda Coelho
Requerido: Município de Campo Grande
Relator(a): Arthur Vieira de Oliveira Lavor

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS – POSSIBILIDADE – LEI COMPLEMENTAR N. 482/2023 - DEFERIMENTO.

I – Compensação de crédito líquido e certo do contribuinte homologado no processo n. 0804489-71.2018.8.12.0110, em face de créditos da Fazenda Pública, inscritos na inscrição imobiliária n. 9110140220, a título de IPTU;

II – Como é competência da Câmara de Conciliação Fiscal apreciar o requerimento formulado, bem como a possibilidade de compensação de créditos líquidos e certos, face créditos da Fazenda Pública, no presente caso, uma vez realizada a apuração dos montantes e liquidez e certeza dos créditos devidos a cada parte, é possível a realização da compensação, devendo o saldo remanescente ser restituído ao sujeito passivo, em conformidade com os trâmites aplicáveis, nos termos do art. 2º, § 2º, da LC 428/2021, desse Município;

IV – Requerimento conhecido e deferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 36979/2023-60.

Campo Grande - MS, 06 de julho de 2023.

Ricardo Vieira Dias
Presidente

Arthur Vieira de Oliveira Lavor
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cecília Saad Cruz Rizkallah, Denir de Souza Nantes, Kátia Silene Sarturi Warde, Jorge Takeshi Otubo, Larissa Zirbes Faria, Luis Alexandre Holak e Victor Pereira Afonso.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 21/2023
Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações de Trânsito

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II/AGETRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;
AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI II cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI II/AGETRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;
b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI II, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 11 de julho de 2023.

Vanessa Quinhones de Oliveira
Presidente da JARI II

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 21/2023.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
BEO9H61	049965/2023-98	REN0271841-74550	PROVIDO
HTH9192	051150/2023-97	REN0503332-74710	PROVIDO
QDF2G84	049827/2023-54	REN0495979-74550	PROVIDO
QDF2G84	049829/2023-80	REN0496326-74710	PROVIDO
QDF2G84	049835/2023-82	MA00100154-60503	PROVIDO
QDF2G84	049837/2023-16	REN0495989-74630	PROVIDO
QDF2G84	049839/2023-33	MV00241673-74550	PROVIDO
QDF2G84	049840/2023-12	MV00241405-74630	PROVIDO
BAG5I19	050960/2023-71	TEN0231792-54525	NAO PROVIDO
BVP4285	050132/2023-70	TEN0265702-51851	NAO PROVIDO
HSU1809	050198/2023-88	MA00088285-60503	NAO CONHECIMENTO
HSU1809	050201/2023-91	REN0450874-74630	NAO CONHECIMENTO
HSU1809	050204/2023-89	NMS2224334-50020	NAO CONHECIMENTO
HSU1809	050205/2023-41	NMS2231090-50020	NAO CONHECIMENTO
NSB2377	051322/2023-41	REN0448370-74550	NAO CONHECIMENTO
QAE3563	051255/2023-55	TEN0232362-54870	NAO CONHECIMENTO
RFW6A51	051326/2023-00	LEN0080999-74710	NAO PROVIDO
RWA4C73	048621/2023-43	MA00100831-60503	NAO PROVIDO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE JULGAMENTO N.40/2023

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e quinze minutos em Sessão Ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 12 de julho de 2023

Thiago Loureiro de Araújo
Presidente da JARIT

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO- INFRAÇÃO	RELATOR
102664/2014-54	CONSORCIO GUAICURUS	2723-035	THIAGO L. DE ARAUJO
106426/2014-18	CONSORCIO GUAICURUS	2919-035	THIAGO L. DE ARAUJO
106556/2014-23	CONSORCIO GUAICURUS	2985-035	THIAGO L. DE ARAUJO
106561/2014-63	CONSORCIO GUAICURUS	2973-035	THIAGO L. DE ARAUJO
020055/2015-31	CONSORCIO GUAICURUS	0122-035	THIAGO L. DE ARAUJO
021774/2015-33	CONSORCIO GUAICURUS	0013-035	THIAGO L. DE ARAUJO
021864/2015-24	CONSORCIO GUAICURUS	0038-035	THIAGO L. DE ARAUJO
75277/2021-21	CONSORCIO GUAICURUS	01475-035	JOSE R. N. GONDIM
75287/2021-84	CONSORCIO GUAICURUS	01480-035	JOSE R. N. GONDIM
75813/2021-15	CONSORCIO GUAICURUS	00187-033	JOSE R. N. GONDIM
75816/2021-11	CONSORCIO GUAICURUS	00188-033	JOSE R. N. GONDIM
75818/2021-39	CONSORCIO GUAICURUS	00189-033	JOSE R. N. GONDIM
76445/2021-69	CONSORCIO GUAICURUS	01903-038	JOSE R. N. GONDIM
76454/2021-50	CONSORCIO GUAICURUS	01904-035	JOSE R. N. GONDIM
19783/2022-11	CONSORCIO GUAICURUS	01792-035	TÁSSIA N. DA ROCHA
19784/2022-83	CONSORCIO GUAICURUS	01793-035	TÁSSIA N. DA ROCHA
19785/2022-46	CONSORCIO GUAICURUS	01797-035	TÁSSIA N. DA ROCHA
19789/2022-05	CONSORCIO GUAICURUS	00964-035	TÁSSIA N. DA ROCHA
19790/2022-86	CONSORCIO GUAICURUS	00965-035	TÁSSIA N. DA ROCHA
19791/2022-49	CONSORCIO GUAICURUS	00968-035	TÁSSIA N. DA ROCHA
22105/2022-16	CONSORCIO GUAICURUS	02636-035	TÁSSIA N. DA ROCHA

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANPORTE

Processo: 28191/2019-67
Auto de Infração: 23485
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 44, INC. IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – O Consórcio Guaicurus é responsável legítimo para ser acionado em relação aos atos que pratica na execução do serviço público de transporte público municipal. Como a relação jurídica se estabeleceu entre o Município e o Consórcio, este é parte legítima para responder pelas infrações tipificadas na Lei 4.584/2007.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 38 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

IV – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

V – O art. 68, *caput* e §§, da Lei Municipal 4.584/2007 são inaplicáveis ao caso, pois destinados a regulamentar a situação diversa, qual seja, autuação do *"transportador de aluguel irregular e/ou clandestino"*.

VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VIII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atoa praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

X – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 14 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **João Magno Nogueira Porto**
Presidente **Redator**

Processo: 10560/2019-00
Auto de Infração: 31355
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – ALTERAR OS PONTOS DE PARADA SEM AUTORIZAÇÃO DA AGETRAN – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado alterou o ponto de parada sem autorização da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação de penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 14 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Processo: 37097/2019-90
Auto de Infração: 29540
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação de penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Processo: 80523/2019-60
Auto de Infração: 34459
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado transitou com alteração das cores aprovadas nos veículos, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação de penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 14 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Processo: 37098/2019-52
Auto de Infração: 29541
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDA OBRIGATÓRIA – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.
I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação de penalidade nela contida.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Marcelino Pereira dos Santos — **Redator**

Processo: 10556/2019-24
Auto de Infração: 31351
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DE CORES – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.
I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação de penalidade nela contida.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Marcelino Pereira dos Santos — **Redator**

Processo: 28201/2019-19
Auto de Infração: 23493
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.
I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação de penalidade nela contida.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Marcelino Pereira dos Santos — **Redator**

Processo: 22567/2019-48
Auto de Infração: 31734
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.
I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.
II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.
III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 80562/2019-11
Auto de Infração: 34508
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.
I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.
II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.
III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer

e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa **Redatora**

Processo: 37010/2019-10
Auto de Infração: 23527
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa **Redatora**

Processo: 37042/2019-06
Auto de Infração: 23524
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa **Redatora**

Processo: 24942/2019-76
Auto de Infração: 30601
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 44, INC. IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – O Consórcio Guaicurus é responsável legítimo para ser acionado em relação aos atos que pratica na execução do serviço público de transporte público municipal. Como a relação jurídica se estabeleceu entre o Município e o Consórcio, este é parte legítima para responder pelas infrações tipificadas na Lei 4.584/2007.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 38 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

IV – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

V – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VI – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atoa praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

João Magno Nogueira Porto **Redator**

Processo: 10562/2019-27
Auto de Infração: 31357
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **André Luiz das Neves Pereira**
Presidente **Redator**

Processo: 17389/2019-42
Auto de Infração: 31682
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – ERRO QUANTO AO RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA – ALEGAÇÃO FEITA PELO RECORRENTE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DE MÉRITO.

I – A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

II – A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida de ofício por ocasião do julgamento em segunda instância.

III – O feito deve retornar à instância originária para o devido julgamento de mérito.

IV – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 28631/2019-68
Auto de Infração: 23413
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – ERRO QUANTO AO RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA – ALEGAÇÃO FEITA PELO RECORRENTE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DE MÉRITO.

I – A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

II – A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida de ofício por ocasião do julgamento em segunda instância.

III – O feito deve retornar à instância originária para o devido julgamento de mérito.

IV – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 9886/2019-21
Auto de Infração: 27940
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – PERMITIR ATIVIDADE DE VENDEDORES AMBULANTES NO INTERIOR DO VEÍCULO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – RECURSO EXTEMPORÂNEO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Acolhe-se a preliminar de intempestividade em razão do recurso ter sido apresentado fora do prazo de 15 dias úteis fixado no art. 47, § 3º da Lei 4584, de 21.12.2007.

II – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Processo: 8734/2019-48
Auto de Infração: 27926
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – RECURSO EXTEMPORÂNEO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Acolhe-se a preliminar de intempestividade em razão do recurso ter sido apresentado fora do prazo de 15 dias úteis fixado no art. 47, § 3º da Lei 4584, de 21.12.2007.

II – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Processo: 42036/2019-44
Auto de Infração: 32224
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – RECURSO EXTEMPORÂNEO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Acolhe-se a preliminar de intempestividade em razão do recurso ter sido apresentado fora do prazo de 15 dias úteis fixado no art. 47, § 3º da Lei 4584, de 21.12.2007.

II – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Processo: 22122/2019-21
Auto de Infração: 31930
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 44, INC. IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – O Consórcio Guaicurus é responsável legítimo para ser acionado em relação aos atos que pratica na execução do serviço público de transporte público municipal. Como a relação jurídica se estabeleceu entre o Município e o Consórcio, este é parte legítima para responder pelas infrações tipificadas na Lei 4.584/2007.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 38 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

IV – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

V – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VI – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atoa praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 17461/2019-78
Auto de Infração: 31800
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 44, INC. IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – O Consórcio Guaicurus é responsável legítimo para ser acionado em relação aos atos que pratica na execução do serviço público de transporte público municipal. Como a relação jurídica se estabeleceu entre o Município e o Consórcio, este é parte legítima para responder pelas infrações tipificadas na Lei 4.584/2007.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 38 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

IV – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

V – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VI – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atoa praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 28571/2019-38
Auto de Infração: 31542
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 44, INCISO IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 27568/2019-98
Auto de Infração: 32179
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 44, INCISO IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 17454/2019-11
Auto de Infração: 31798
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 44, INCISO IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 37034/2019-70
Auto de Infração: 23518
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 44, INCISO IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Não foi comprovada a existência de autorização da AGETRAN possibilitando que veículos pintados nas cores vermelha ou azul substituam carros de outras cores em caso de defeitos neles. Tampouco foi comprovada a ocorrência de defeito no carro substituído.

IV – Quanto à utilização do sistema M2M, ele apenas corrobora os fatos constatados pelo fiscal, em nada prejudicando a autuação, realizada manualmente pelo próprio fiscal, tal como fica claro do auto de infração que dá origem ao processo administrativo.

V – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 28665/2019-80
Auto de Infração: 23498
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 37023/2019-53
Auto de Infração: 23511
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer

e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa **Redatora**

Processo: 28196/2019-81
Auto de Infração: 23489
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa **Redatora**

Processo: 41971/2019-11
Auto de Infração: 23546
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa **Redatora**

Processo: 80552/2019-68
Auto de Infração: 34503
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO NAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de transitar com alteração nas cores aprovadas nos veículos, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

André Luiz das Neves Pereira **Redator**

Processo: 80550/2019-32
Auto de Infração: 34502
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO NAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de transitar com alteração nas cores aprovadas nos veículos, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Presidente**

André Luiz das Neves Pereira **Redator**

Processo: 9851/2019-47
Auto de Infração: 27937
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão

de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 24944/2019-00
Auto de Infração: 30602
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 38878/2019-47
Auto de Infração: 32386
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 27585/2019-15
Auto de Infração: 32191
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

PAUTA DE JULGAMENTO N. 035/2023

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 14 do mês de julho de 2023, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: **27668/2019-32**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31471
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias

PROCESSO: **27669/2019-03**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31476
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias

PROCESSO: **24933/2019-85**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 30605
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **24945/2019-64**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 30603
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **27676/2019-61**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31478
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de saída no terminal

PROCESSO: **27677/2019-23**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31479
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **26305/2019-43**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 30639
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: **24963/2019-46**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32045
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: **27703/2019-31**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31491
RELATOR: Edgar Soruco Junior
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **27073/2019-03**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32092
RELATOR: Edgar Soruco Junior
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de saída no terminal

PROCESSO: **37101/2019-65**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 29543
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **24940/2019-41**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 30611
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: **27663/2019-19**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31469
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias

PROCESSO: **29554/2019-54**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31499
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias

CAMPO GRANDE/MS, 12 de julho de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

PAUTA DE JULGAMENTO N. 13/2023

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e quarenta minutos em Sessão Ordinária julgará o processo abaixo:

Campo Grande, 12 de julho de 2023.

Walace Martins Ribeiro
Presidente da JARIM

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO	RELATOR
93646/2022-48	DAYANE ALVES DEMELO	D463814	SEBASTIÃO JUBRICA DE CAMPOS
93640/2022-61	WILLIAN RODRIGUES NUNES DE CARVALHO	D463812	SEBASTIÃO JUBRICA DE CAMPOS
93913/2022-22	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA	D463854	SEBASTIÃO JUBRICA DE CAMPOS
93224/2022-27	HENRIQUE AMORIM SHIMADA	D463767	SEBASTIÃO JUBRICA DE CAMPOS

PARTE II P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS LEGISLATIVOS

ATO N. 273/2023 – MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 27, II, "b" do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que no período de 17 a 28 de julho de 2023 o funcionamento da Câmara Municipal de Campo Grande-MS será das 07h00min às 12h00min.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 013/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 123/2023**
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", tendo por objeto **a AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) do edital.
DATA: **25/07/2023.**
HORÁRIO: **10h – Oficial de Brasília (DF).**
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, ou ainda, solicitar presencialmente à Diretoria de Licitações ou através do e-mail: licitacao@camara.ms.gov.br.

TELEFONE: (67) 3316-1618, das 8h às 18h (horário de Brasília).

Campo Grande (MS), 12 de julho de 2023.

Josiele Severo dos Santos
Diretoria de Licitações

Waldo Nantes de Oliveira Leão
Pregoeiro

PARTE IV P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O

Edital de Convocação
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Presidente da Federação de Beach Tennis de Mato Grosso do Sul-FBT/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca os Clubes Federados em gozo de seus direitos, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 24 de julho de 2023, às 14h na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 615, Sala 1 – Jardim Veraneio – Campo Grande /MS em primeiro convocação ou, uma hora após, com qualquer número de federados presentes, para deliberarem sobre as seguintes,
ORDENS DO DIA:

1. Discussão e aprovação dos membros da diretoria;
2. Eleição do Novo Presidente;
3. Alteração no estatuto;

Campo Grande / MS, 12 de julho de 2023.
Eva Regina Ferreira de Freitas Paz
Presidente Federação de Beach Tennis MS

CONCESSÃO

AURORA PARTICIPAÇÕES LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Prévia com validade de **12 MESES** a contar de 07/07/2023, para atividade de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM ÁREA ACIMA DE 1.500M ².** Localizada à **FERNANDES CORREIA DA COSTA, S/N, ESQUINA COM A 13 DE MAIO, CENTRO** município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

AUTO POSTO POROROCA XXV LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de 05/07/2023, para atividade de **POSTO DE COMBUSTÍVEL COM SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO.** Localizada à **AVENIDA HENRIQUE BERTIN, N° 7485, JARDIM LOS ANGELES** município de Campo Grande–MS.

REQUERIMENTO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELIZARIO LIMA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada para atividade de **CONDOMINIO RESIDENCIAL COM 48 UNIDADES HABITACIONAIS.** Localizada à **RUA 24 DE OUTUBRO, N. 485, BAIRRO VILA GLÓRIA,** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇAO DE LICENÇA

CONDOMINIO ROSSI IDEAL PARQUE DOS JATOBÁS I, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **CONDOMINIO RESIDENCIAL COM 208 UNIDADES HABITACIONAIS.** Localizado à **RUA CESAR RAMOS DOS SANTOS, N.280, BAIRRO RITA VIEIRA** município de Campo Grande–MS.

L H FENNER COMBUSTIVEIS torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana- SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação com validade de 01 ano a contar de 06/07/2023 para Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na Av. Três Barras, 2321 Bairro Tiradentes no município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

LIONS CLUBE CAMPO GRANDE SUL torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental modalidade Simplificada - LAS para a atividade de **CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, DE 26 A 100 UNIDADES HABITACIONAIS.** Localizada **RUA JOSÉ PEREIRA, 191, JARDIM BELA VISTA** município de Campo Grande –MS.

LOTUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana- SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de 04 anos e 05 meses a contar de 05/07/2023 para Posto de Combustível com serviços de troca de óleo, localizada na Rua Marechal Rondon, 187 Bairro Centro no município de Campo Grande – MS.

SANTA INÊS EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Prorrogação da Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **LOTEAMENTO PADRÃO L1.** Localizada à **AV. ZULMIRA BORBA, LOTE 3R – NOVA LIMA** município de Campo Grande –MS.

SANTA INÊS EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação com validade de **12 MESES** a contar de 19/08/2023, para atividade de **LOTEAMENTO PADRÃO L1.** Localizada à **AV. ZULMIRA BORBA, LOTE 3R – NOVA LIMA** município de Campo Grande –MS.